CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0071948-65.2025.8.16.0014/PR

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

GRUPO ALPES

BOA VISTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A
EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA.
PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 14

4.1 BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A 16

4.2 EPI – EMPREENDIMENO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA. 20

4.3 PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A 24

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 28

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 30

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 36

7.1 BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A 38

7.2 EPI – EMPREENDIMENO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA. 49

7.3 PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A 59

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 70
ANÁLISE DE REQUISITOS

9. ESSENCIALIDADE DE BENS 79
ANÁLISE DO PEDIDO

10. EMPRESAS POTENCIALMENTE RELACIONADAS 82

11. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 87

12. DA COMPETÊNCIA 89

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 91

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Mov. 16.1), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia para a análise *"**(i)** da constatação da real situação de funcionamento da empresa; **(ii)** da documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, além da colheita de outras informações que entender pertinentes ao deslinde da causa, dentre elas o passivo tributário e as relações de propriedade fiduciária com financiadores ou fornecedores; **(iii)** de onde se situa o principal estabelecimento do(a) devedor(a), caso haja mais de um; **(iv)** havendo requerimento da recuperação judicial por mais de um devedor, visando ao processamento em consolidação processual com ou sem consolidação substancial, indicar se estão presentes os requisitos para tanto, lembrando-se que a consolidação substancial pressupõe a consolidação processual, bem como acerca do principal estabelecimento para o grupo a fim de averiguar a competência absoluta (art. 69-G, § 2º da LREF); **(v)** exposição: (a) das evidências de riqueza gerada e distribuída, por meio da demonstração do valor adicionado (DVA), com base nos três últimos exercícios; (b) da capacidade de geração de caixa, por meio da demonstração do fluxo de caixa (DFC), dos três últimos anos; **(vi)** no caso de estabelecimentos diversos da devedora – por exemplo: unidades fabris, centros de distribuição, lojas, escritórios –, indicar qual deles se mostra o economicamente mais relevante e centro operacional, para fins de verificação do juízo competente (competência absoluta) para apreciação do pedido; **(vii)** da essencialidade dos bens móveis e imóveis, caso tenham sido indicados pelos(as) devedores(as) requerentes."*

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial e emendas à inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

A Requerente **BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A** (10.431.121/0001-41) possui como atividade econômica principal a locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (cnae 77.19-5-99), e como atividades secundárias: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos. Possui endereço registrado na Receita Federal à Est. do Rio Bom, Km 4, s/n, Sala E/DT, Zona Rural, Apucarana, PR, 86800-970.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 20.000,00, e abertura em 13.10.2008, com natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada (205-4), tendo como Presidente Clidenor José Santos Moraes.

Veja-se as capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.431.121/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	BOA VISTA - LOCACOES DE VEICULOS S/A
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES
Qualificação:	16-Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.431.121/0001-41 MATRIZ		13/10/2008

NOME EMPRESARIAL
BOA VISTA - LOCACOES DE VEICULOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO RIO BOM, KM 4	S/N	SALA E/DT

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.800-970	ZONA RURAL	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3420-3233

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

A Requerente **EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA**. (21.947.951/0001-42) possui como atividade econômica principal Holdings de instituições não-financeiras (cnae 64.62-0-00), e como atividades secundárias: 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros. Possui endereço registrado na Receita Federal à Av. Sete de Setembro, 2775, Bairro Rebouças, Curitiba, PR, 80230-010.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 540.000,00, e abertura em 11.02.2015, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como Administrador Clidenor José Santos Moraes e como única sócia a pessoa jurídica Produtos Químicos Orion S/A – representada também por Clidenor José Santos Moraes –.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.947.951/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.947.951/0001-42 MATRIZ		11/02/2015

NOME EMPRESARIAL: EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	2775	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.230-010	REBOUCAS	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOAOABEL@ALPES.IND.BR	(43) 3420-8000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/02/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

A Requerente **PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A** (10.734.126/0001-43) possui como atividade econômica principal a Fabricação de sabões e detergentes sintéticos (cnae 20.61-4-00), e como atividades secundárias: 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; e 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 1111, Andar 2, Sala 210, Edifício Planalto, Centro, Apucarana, PR, 86800-720.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 1.000.000,00, e abertura em 13.03.2009, com natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada (205-4), sendo seu Diretor Clidenor José Santos Moraes.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.734.126/0001-43
NOME EMPRESARIAL:	PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES
Qualificação:	10-Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.734.126/0001-43 MATRIZ		13/03/2009

NOME EMPRESARIAL
PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. OSWALDO CRUZ	1111	ANDAR 2 SALA 210 EDIF PLANALTO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.800-720	CENTRO	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3420-3260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

ESTRUTURA EMPRESARIAL

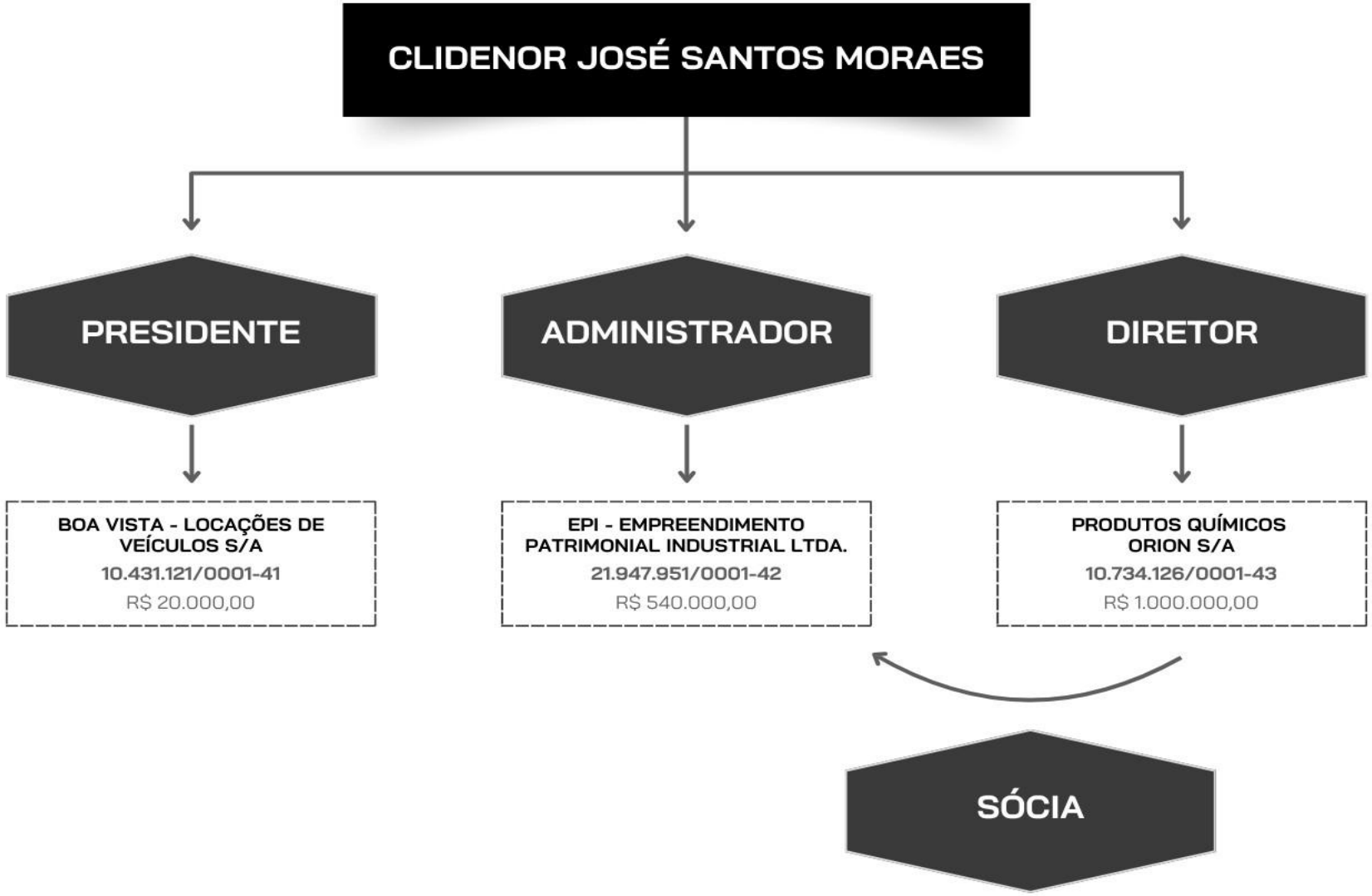

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional do **Grupo Alpes** revela uma composição de 136 colaboradores, conforme relação de empregados constante no Mov. 1.64.

A seguir, detalha-se a distribuição dos colaboradores por função, de acordo com as informações presentes na relação de empregados supracitada:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	%
SERVIÇOS GERAIS-NV5	70	36,27%
SERVIÇOS GERAIS-NV4	42	21,76%
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	7	3,63%
OPERADOR DE EXTRUSORA-B	7	3,63%
APRENDIZ AUX. LINHA PRODUCAO	6	3,11%
AUXILIAR DE ESCRITORIO	5	2,59%
ENCARREGADO DE SEÇÃO	4	2,07%
OPERADOR DE CALDEIRA	4	2,07%
GERENTE DE VENDAS	3	1,55%
MECANICO DE MANUTENÇÃO	3	1,55%
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	3	1,55%
OPERADOR MAQUINA EMPACOTAMENTO	3	1,55%
SERVIÇOS GERAIS-NV3	3	1,55%
ASSESSOR FINANCEIRO	2	1,04%
AUXILIAR ALMOXARIFADO	2	1,04%
AUXILIAR CONTABIL	2	1,04%
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	1,04%
AUXILIAR DE SABOEIRO	2	1,04%
CONTADOR	2	1,04%
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	2	1,04%
LIDER DE LINHA	2	1,04%
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2	1,04%
ASSISTENTE DE MARKETING	1	0,52%
AUXILIAR DE MECANICO	1	0,52%
CONFERENTE DE EXPEDIÇÃO	1	0,52%
COORDENADOR DE LOGISTICA	1	0,52%
ENC. PRODUCAO	1	0,52%
ENCARREGADO DE MANUTENÇAO	1	0,52%
ENCARREGADO PESQUISA/DESENVOLV	1	0,52%
GERENTE DE SUPRIMENTOS	1	0,52%
MOTORISTA AUTOMOVEIS	1	0,52%
OPERADOR DE TELEVENDAS	1	0,52%
SABOEIRO	1	0,52%
SERVENTE DE PEDREIRO	1	0,52%
SUPERVISOR MERCHANDISING	1	0,52%
TECNICO SEGURANÇA NO TRABALHO	1	0,52%
TESOUREIRO (A)	1	0,52%
TOTAL	193	100%

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados (considerando somente as funções acima de 1,50%):

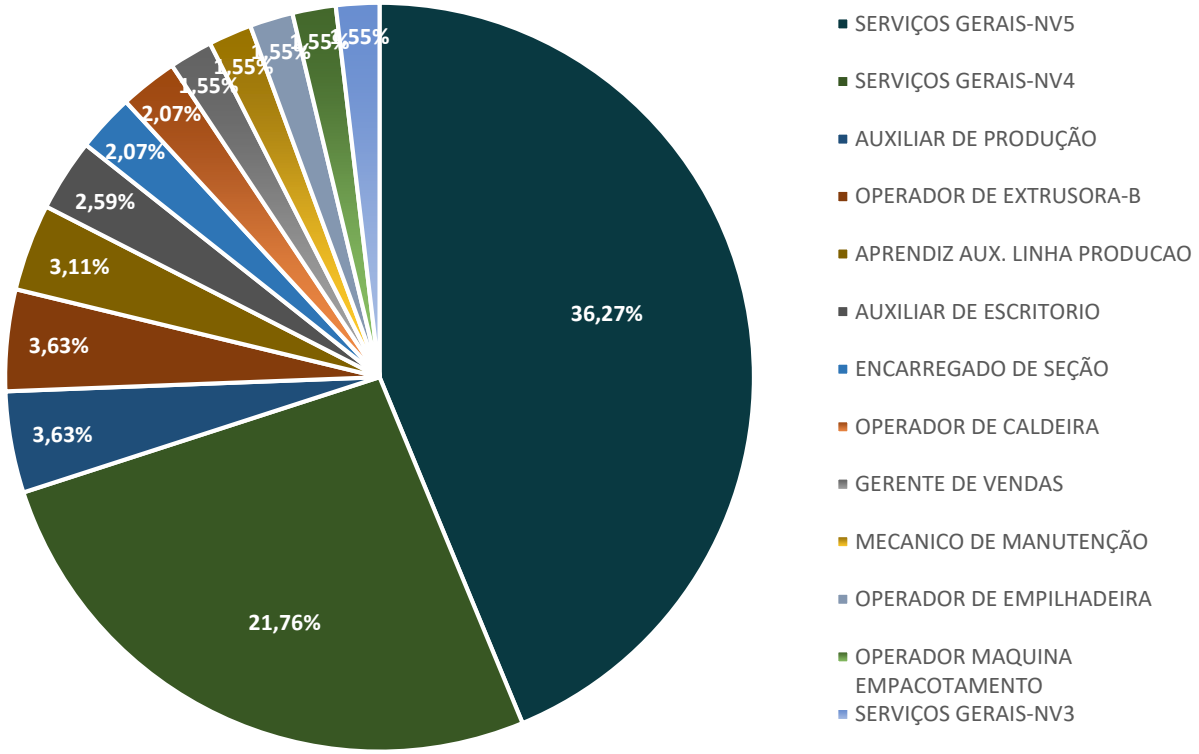

Ressalta-se que, em diligência *in loco* realizada pela Equipe Técnica no estabelecimento em Apucarana – PR, foi verificado que a relação de empregados apresentada nos autos do processo corresponde, ao menos em observação inicial, à realidade operacional do Grupo.

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo **GRUPO ALPES**, composto pelas empresas **BOA VISTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A**, **EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA.** e **PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A**, com sede e administração central em Apucarana/PR. O pedido foi ajuizado perante a 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR, com pedido urgente de antecipação dos efeitos previstos no art. 6º, II e III, da Lei 11.101/2005.

O **GRUPO ALPES** foi fundado há cerca de 35 anos pela família Moraes, inicialmente com 20 colaboradores e foco na fabricação de sabão em barra. Ao longo dos anos, expandiu seu portfólio com detergentes, produtos de limpeza e higiene pessoal, além de estabelecer parcerias com grandes marcas como a *Unilever*, fabricando o sabão "Brilhante".

Hoje, o grupo reúne três empresas que atuam de forma integrada na produção, gestão patrimonial e logística de produtos de limpeza, possuindo parque industrial de cerca de 200 mil m² em Apucarana, mais de 200 colaboradores diretos e cerca de mil empregos indiretos. Suas principais marcas incluem "Alpes", "Sabão Brilhante" e outras seis linhas próprias.

Ao longo dos últimos anos, o **GRUPO ALPES** enfrentou inúmeros eventos que, em sequência, resultaram na crise econômico financeira atual.

Tal crise decorre de fatores externos e internos, destacando-se: **(i)** a concorrência desleal e informalidade no setor de produtos de limpeza, reduzindo margens e pressionando preços; **(ii)** poder de barganha das grandes redes varejistas, impondo prazos longos de pagamento e descontos agressivos; **(iii)** efeitos da pandemia, que inicialmente elevaram a demanda e levaram à expansão produtiva, mas foram seguidos por queda abrupta no consumo e excesso de capacidade; **(iv)** aumento expressivo dos custos de insumos, como sebo bovino, químicos, embalagens e energia; e **(v)** elevação das taxas de juros e encarecimento do crédito, agravando o descasamento entre prazos de recebimento e pagamento.

Como resultado, o **GRUPO ALPES** enfrentou queda de receitas (de R$ 165 milhões em 2022 para R$ 87 milhões em 2025), compressão de margens, estrangulamento de caixa e capital de giro negativo, com passivos superando os ativos de curto prazo.

Por fim, o grupo econômico pleiteia o **reconhecimento da essencialidade de bem móvel gravado com garantia fiduciária**, indispensável à continuidade de suas operações industriais e logísticas. O bem indicado é um **veículo automotor**, da marca Gol, modelo: VW, 1.0, Placa: BEH4I62.

Argumenta que tal ativo é destinado exclusivamente ao deslocamento de representantes comerciais do grupo, de modo que sua apreensão inviabilizaria a realização de diversas atividades externas, comprometendo a geração de receita.

Assim, requer a manutenção da posse e do uso desses bem, mesmo que vinculado a contrato de alienação fiduciária, com base nos arts. 6º, II e III, e 49, §3º, da Lei 11.101/2005, assegurando o exercício regular das atividades e a preservação da função social da empresa.

Em suma, o **GRUPO ALPES** busca, com a medida liminar, garantir a continuidade de suas operações e evitar a paralisação da atividade produtiva, preservando empregos, honrando compromissos futuros e viabilizando o soerguimento econômico-financeiro do conglomerado.

Essa sucessão de eventos levou o Grupo Alpes a um ponto de inflexão, tornando inviável a continuidade de suas atividades sem a adoção de medidas estruturais de readequação, sendo a recuperação judicial o meio jurídico necessário para preservar a empresa, seus empregos e sua função social.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.101/2005, as Requerentes se enquadram como sociedades empresárias legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Todas atendem aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que haviam documentos pendentes de apresentação. Todavia, não se tratam de documentos que obstam o deferimento do processamento da recuperação judicial neste momento, podendo ser juntados em momento posterior.

Sendo assim, entende, a Equipe Técnica, que os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial (verificação da viabilidade do pedido e do atendimento às condições formais para o seu processamento) foram devidamente juntados.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II.	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até agosto).
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até agosto).
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até agosto), e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

4.1

DOCUMENTAÇÃO

BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	MOVS. 1.71 E 1.66	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade anônima fechada, registrada inicialmente no ano de 2008. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	MOVS. 1.9 A 1.12, MOVS. 1.17 A 1.20, MOVS. 1.33 A 1.36, MOVS. 1.66 E 1.71	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 16/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento do Grupo localizado no município de Apucarana – PR, aferindo o efetivo funcionamento do Grupo Empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, a requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	MOV. 1.153	Ao Mov. 1.153, foi juntada a certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	MOV. 1.153	Ao Mov. 1.153, foi juntada a certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	MOV. 1.153	Ao Mov. 1.153, foi juntada a certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	MOVS. 1.110 A 1.132, MOVS. 1.140 A 1.148, MOVS. 1.152 E 1.154	Aos Movs. mencionados foram juntadas certidão judiciais cíveis e criminais de Clidenor José Santos Moraes e das empresas constantes no polo ativo da demanda, comprovando que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	MOV. 1.1	Na Inicial acostada ao Mov. 1.1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** a concorrência desleal e informalidade no setor de produtos de limpeza, reduzindo margens e pressionando preços; **(ii)** poder de barganha das grandes redes varejistas, impondo prazos longos de pagamento e descontos agressivos; **(iii)** efeitos da pandemia, que inicialmente elevaram a demanda e levaram à expansão produtiva, mas foram seguidos por queda abrupta no consumo e excesso de capacidade; **(iv)** aumento expressivo dos custos de insumos, como sebo bovino, químicos, embalagens e energia; e **(v)** elevação das taxas de juros e encarecimento do crédito, agravando o descasamento entre prazos de recebimento e pagamento.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	MOVS. 1.9 A 1.12	Aos Movs. 1.9 a 1.12, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2022 a 2025 (até agosto), cumprindo integralmente o requisito previsto na alínea *a*.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	MOVS. 1.17 A 1.20, MOVS. 1.33 A 1.36, DOC. ANEXO	Aos Movs. 1.17 a 1.20 foram apresentadas as Demonstrações de Resultado do Exercício dos anos de 2022 a 2025 (até agosto). Já aos Movs. 1.33 a 1.36 foram apresentadas as Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido também de 2022 a 2025 (até agosto). Pontos de Atenção: **a)** As Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2022 e 2023 (Movs. 1.17 e 1.18) foram acostadas sem assinatura do sócio e do contador, sendo encaminhados os documentos à Equipe Técnica (docs. anexos).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	MOVS. 1.20 E 1.36	Como referido acima, aos Movs. 1.20 e 1.36 foram acostadas as Demonstrações de Resultado do Exercício e Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido, ambos de 2025 (até agosto). Assim, foi cumprido o requisito da alínea.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	MOVS. 1.42 E 1.41	Ao Mov. 1.42 foi apresentado o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos anos de 2022 a 2025 (até agosto). Já no Mov. 1.41 foi apresentada a projeção de fluxo de caixa de 2025 a 2030.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	MOV. 1.1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Mov. 1.1, relatando o que segue A ORION é responsável por fabricar e comercializar o portfólio de limpeza, como sabões (em pedra, em pó), detergente líquidos, amaciante e soluções específicas para todos os tipos de higienização. A BOA VISTA é a locadora que detém e opera toda a frota de caminhões do Grupo Requerente, realizando a logística com atendimento exclusivo à Orion. Já a EPI faz a gestão completa do patrimônio do Grupo Alpes, abrangendo todas as marcas, bens móveis, bens imóveis e veículos, assegurando a governança e o suporte estrutural para a operação integrada das demais empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	MOVS. 1.47, 1.50, 1.53, 1.56 E 1.59	As Requerentes apresentaram as relações de credores divididas por classes e por empresa requerente, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo. Ponto de Atenção: Analisando os documentos juntados constatou-se que **a empresa Boa Vista não possui nenhum credor arrolado, seja concursal ou extraconcursal**.	REQUISITO CUMPRIDO (PONTO DE ATENÇÃO)

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	MOV. 1.62	Ao Mov. 1.62, a Requerente acostou documento demonstrando que não possui empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	MOVS. 1.71, 1.72 E 1.70	Aos Movs. 1.71, 1.72 e 1.70 foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	MOV. 1.74	Ao Mov. 1.74 foi apresentada relação de bens particulares de Clidenor José Santos Moraes, constando as três empresas requerentes (Boa Vista, EPI e Orion) e um imóvel localizado em Apucarana. **Todavia, o documento está incompleto, haja vista que Clidenor é sócio de outras empresas não mencionadas na relação (Editora Tribuna do Norte S.A. – 82.423.096/0001-65; e Bisente Factoring Ltda. – 06.323.213/0001-30)**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	MOV. 1.77	Ao Mov. 1.77 foi apresentado o extrato da conta bancária da empresa (C6 Bank).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	MOV. 1.87	Ao Mov. 1.87 foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Apucarana – PR.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	MOV. 1.88	Ao Mov. 1.88, as Requerentes acostaram a relação de ações judiciais em que as empresas do Grupo figuram como parte, devidamente subscrita. Não há ações em que Boa Vista figure como parte.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	MOVS. 1.90, 1.97, 1.99 E 1.106	Aos Movs. mencionados foram apresentadas as relações do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	MOV. 1.109	Ao Mov. 1.109 foi apresentada a relação do Ativo Imobilizado da Requerente, devidamente individualizado e subscrito.	REQUISITO CUMPRIDO

4.2

DOCUMENTAÇÃO

EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL IDUSTRIAL LTDA.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL IDUSTRIAL LTDA.

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	MOVS. 1.73 E 1.69	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de limitada, registrada inicialmente no ano de 2015. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	MOVS. 1.13 A 1.16, MOVS. 1.21 A 1.24, MOVS. 1.37 A 1.40, DOC. ANEXO, MOVS. 1.69 E 1.73	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 16/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento do Grupo localizado no município de Apucarana – PR, aferindo o efetivo funcionamento do Grupo Empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, a requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	MOV. 1.151	Ao Mov. 1.151, foi juntada a certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	MOV. 1.151	Ao Mov. 1.151, foi juntada a certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	MOV. 1.151	Ao Mov. 1.151, foi juntada a certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	MOVS. 1.110 A 1.132, MOVS. 1.140 A 1.148, MOVS. 1.152 E 1.154	Aos Movs. mencionados foram juntadas certidão judiciais cíveis e criminais de Clidenor José Santos Moraes e das empresas constantes no polo ativo da demanda, comprovando que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	MOV. 1.1	Na Inicial acostada ao Mov. 1.1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** a concorrência desleal e informalidade no setor de produtos de limpeza, reduzindo margens e pressionando preços; **(ii)** poder de barganha das grandes redes varejistas, impondo prazos longos de pagamento e descontos agressivos; **(iii)** efeitos da pandemia, que inicialmente elevaram a demanda e levaram à expansão produtiva, mas foram seguidos por queda abrupta no consumo e excesso de capacidade; **(iv)** aumento expressivo dos custos de insumos, como sebo bovino, químicos, embalagens e energia; e **(v)** elevação das taxas de juros e encarecimento do crédito, agravando o descasamento entre prazos de recebimento e pagamento.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL IDUSTRIAL LTDA.

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	MOVS. 1.13 A 1.16	Aos Movs. 1.13 a 1.16, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2022 a 2025 (até agosto), cumprindo integralmente o requisito previsto na alínea *a*.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	MOVS. 1.21, 1.22 E 1.24, MOVS. 1.37 A 1.40 DOC. ANEXO	Aos Movs. 1.21, 1.22 e 1.24 foram apresentadas as Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2022, 2023 e 2025 (até agosto). Já aos Movs. 1.37 a 1.40 foram apresentadas as Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido também de 2022 a 2025 (até agosto). Ponto de Atenção: **a)** O DRE de 2024 não havia sido apresentado, sendo enviado à Equipe Técnica (doc. anexo).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	MOVS. 1.24 E 1.40	Como referido acima, aos Movs. 1.24 e 1.40 foram acostadas as Demonstrações de Resultado do Exercício e Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido, ambos de 2025 (até agosto). Assim, foi cumprido o requisito da alínea.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	MOVS. 1.45 E 1.46	Ao Mov. 1.45 foi apresentado o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos anos de 2022 a 2025 (até agosto). Já no Mov. 1.46 foi apresentada a projeção de fluxo de caixa de 2025 a 2030.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	MOV. 1.1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Mov. 1.1, relatando o que segue A ORION é responsável por fabricar e comercializar o portfólio de limpeza, como sabões (em pedra, em pó), detergente líquidos, amaciante e soluções específicas para todos os tipos de higienização. A BOA VISTA é a locadora que detém e opera toda a frota de caminhões do Grupo Requerente, realizando a logística com atendimento exclusivo à Orion. Já a EPI faz a gestão completa do patrimônio do Grupo Alpes, abrangendo todas as marcas, bens móveis, bens imóveis e veículos, assegurando a governança e o suporte estrutural para a operação integrada das demais empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	MOVS. 1.48, 1.51, 1.54, 1.57 E 1.60	As Requerentes apresentaram as relações de credores divididas por classes e por empresa requerente, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo. Ponto de Atenção: Analisando os documentos juntados constatou-se que **a empresa EPI não possui nenhum credor arrolado como concursal**, somente um credor extraconcursal com o valor de R$ 560.155,56.	REQUISITO CUMPRIDO (PONTO DE ATENÇÃO)

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL IDUSTRIAL LTDA.

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	MOV. 1.63	Ao Mov. 1.63, a Requerente acostou documento demonstrando que não possui empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	MOVS. 1.73 E 1.69	Aos Movs. 1.73 e 1.69 foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	MOV. 1.74	Ao Mov. 1.74 foi apresentada relação de bens particulares de Clidenor José Santos Moraes, constando as três empresas requerentes (Boa Vista, EPI e Orion) e um imóvel localizado em Apucarana. **Todavia, o documento está incompleto, haja vista que Clidenor é sócio de outras empresas não mencionadas na relação (Editora Tribuna do Norte S.A. – 82.423.096/0001-65; e Bisente Factoring Ltda. – 06.323.213/0001-30)**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	MOV. 1.76	Ao Mov. 1.76 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa (Sicredi, Sicoob e Caixa Econômica Federal).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	MOVS. 1.81 A 1.86	Aos Movs. 1.81 a 1.86 foram apresentadas as Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de Curitiba – PR.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	MOV. 1.88	Ao Mov. 1.88, as Requerentes acostaram a relação de ações judiciais em que as empresas do Grupo figuram como parte, devidamente subscrita.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	MOVS. 1.91, 1.95, 1.98 E 1.100	Aos Movs. mencionados foram apresentadas as relações do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	MOV. 1.108	Ao Mov. 1.108 foi apresentada a relação do Ativo Imobilizado da Requerente, devidamente individualizado e subscrito.	REQUISITO CUMPRIDO

4.3

DOCUMENTAÇÃO

PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	MOV. 1.65 E 1.66	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade anônima fechada, registrada inicialmente no ano de 2009. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	MOVS. 1.5 A 1.8, MOVS. 1.25 A 1.28, MOVS. 1.29 A 1.32, MOV. 1.65 E 1.66	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 16/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento do Grupo localizado no município de Apucarana – PR, aferindo o efetivo funcionamento do Grupo Empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, a requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	MOVS. 1.149, 1.150, 1.155 E 1.156	Aos Movs. 1.149, 1.150, 1.155 e 1.156, foram juntadas as certidões negativas de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (matriz e filiais). Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	MOVS. 1.149, 1.150, 1.155 E 1.156	Aos Movs. 1.149, 1.150, 1.155 e 1.156, foram juntadas as certidões negativas de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (matriz e filiais). Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	MOVS. 1.149, 1.150, 1.155 E 1.156	Aos Movs. 1.149, 1.150, 1.155 e 1.156, foram juntadas as certidões negativas de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (matriz e filiais). Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	MOVS. 1.110 A 1.132, MOVS. 1.140 A 1.148, MOVS. 1.152 E 1.154	Aos Movs. mencionados foram juntadas certidão judiciais cíveis e criminais de Clidenor José Santos Moraes e das empresas constantes no polo ativo da demanda, comprovando que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	MOV. 1.1	Na Inicial acostada ao Mov. 1.1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** a concorrência desleal e informalidade no setor de produtos de limpeza, reduzindo margens e pressionando preços; **(ii)** poder de barganha das grandes redes varejistas, impondo prazos longos de pagamento e descontos agressivos; **(iii)** efeitos da pandemia, que inicialmente elevaram a demanda e levaram à expansão produtiva, mas foram seguidos por queda abrupta no consumo e excesso de capacidade; **(iv)** aumento expressivo dos custos de insumos, como sebo bovino, químicos, embalagens e energia; e **(v)** elevação das taxas de juros e encarecimento do crédito, agravando o descasamento entre prazos de recebimento e pagamento.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	MOVS. 1.5 A 1.8	Aos Movs. 1.5 a 1.8, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2022 a 2025 (até agosto), cumprindo integralmente o requisito previsto na alínea *a*.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	MOVS. 1.25 A 1.28, MOVS. 1.29 A 1.32	Aos Movs. 1.25 a 1.28 foram apresentadas as Demonstrações de Resultado do Exercício dos anos de 2022 a 2025 (até agosto). Já aos Movs. 1.29 a 1.32 foram apresentadas as Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido também de 2022 a 2025 (até agosto).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	MOVS. 1.25 E 1.32	Como referido acima, aos Movs. 1.18 e 1.32 foram acostadas as Demonstrações de Resultado do Exercício e Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido, ambos de 2025 (até agosto). Assim, foi cumprido o requisito da alínea.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	MOVS. 1.43 E 1.44	Ao Mov. 1.43 foi apresentado o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa dos anos de 2022 a 2025 (até agosto). Já no Mov. 1.44 foi apresentada a projeção de fluxo de caixa de 2025 a 2030.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	MOV. 1.1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Mov. 1.1, relatando o que segue A ORION é responsável por fabricar e comercializar o portfólio de limpeza, como sabões (em pedra, em pó), detergente líquidos, amaciante e soluções específicas para todos os tipos de higienização. A BOA VISTA é a locadora que detém e opera toda a frota de caminhões do Grupo Requerente, realizando a logística com atendimento exclusivo à Orion. Já a EPI faz a gestão completa do patrimônio do Grupo Alpes, abrangendo todas as marcas, bens móveis, bens imóveis e veículos, assegurando a governança e o suporte estrutural para a operação integrada das demais empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	MOVS. 1.49, 1.52, 1.55, 1.58 E 1.61	As Requerentes apresentaram as relações de credores divididas por classes e por empresa requerente, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo. Analisando os documentos juntados constatou-se que a empresa **Orion é a única do Grupo que possui credores concursais**, além dos extraconcursais.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A

REQUISITO LEGAL	MOV.	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	MOV. 1.64	Ao Mov. 1.64, a Requerente acostou a relação integral de empregados, revelando uma composição de 193 colaboradores.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	MOV. 1.65 E 1.66 A 1.68	Aos Movs. 1.65 e 1.66 foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada (matriz e filiais) emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	MOV. 1.74	Ao Mov. 1.74 foi apresentada relação de bens particulares de Clidenor José Santos Moraes, constando as três empresas requerentes (Boa Vista, EPI e Orion) e um imóvel localizado em Apucarana. **Todavia, o documento está incompleto, haja vista que Clidenor é sócio de outras empresas não mencionadas na relação (Editora Tribuna do Norte S.A. – 82.423.096/0001-65; e Bisente Factoring Ltda. – 06.323.213/0001-30)**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	MOV. 1.75	Ao Mov. 1.75 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa (Sicredi, Sicoob, Banco Santander, Banco Safra, Banco Itaú, Banco Daycoval, Cresol, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Bradesco).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	MOVS. 1.78 A 1.80	Aos Movs. 1.78 a 1.80, foram apresentadas as Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas de Moreno – PE (filial), Apucarana – PR (filial) e Apucarana – PR (matriz).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	MOV. 1.88	Ao Mov. 1.88, as Requerentes acostaram a relação de ações judiciais em que as empresas do Grupo figuram como parte, devidamente subscrita.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	MOVS. 1.89, 1.92, 1.93, 1.94, 1.96, 1.101, 1.102, 1.103, 1.104, 1.105 E 1.107	Aos Movs. mencionados foram apresentadas as relações do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente (matriz e filiais), cumprindo-se o requisito do inciso.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	MOV. 1.107	Ao Mov. 1.107 foi apresentada a relação do Ativo Imobilizado da Requerente, devidamente individualizado e subscrito.	REQUISITO CUMPRIDO

5.

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores apresentada pelas Requerentes, observou-se que o valor total é de R$ 29.254.627,59, verifica-se que mais de 90% do passivo (computado por valor) está **concentrado na Classe III** – Credores Quirografários.

Adicionalmente, constata-se que os maiores credores são distribuídos da seguinte forma: quatro instituições financeiras (que representam 42,31% do passivo total) e dois fornecedores (que representam 11,53% do passivo total).

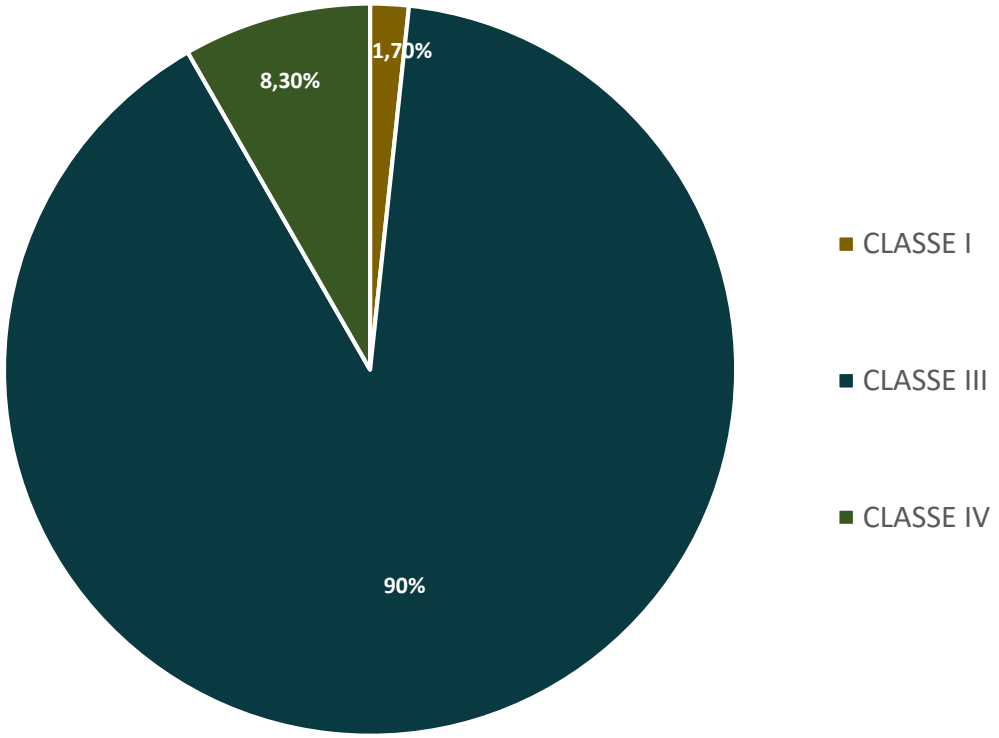

Ressalta-se que foi apresentado o número total de **382 credores**, divididos entre 193 credores de trabalhistas, 106 credores quirografários, e 83 credores microempresas ou empresas e pequeno porte. **Destaca-se que somente a empresa Orion possui passivo concursal, as demais requerentes (Boa Vista e EPI) não apresentam credores concursais**.

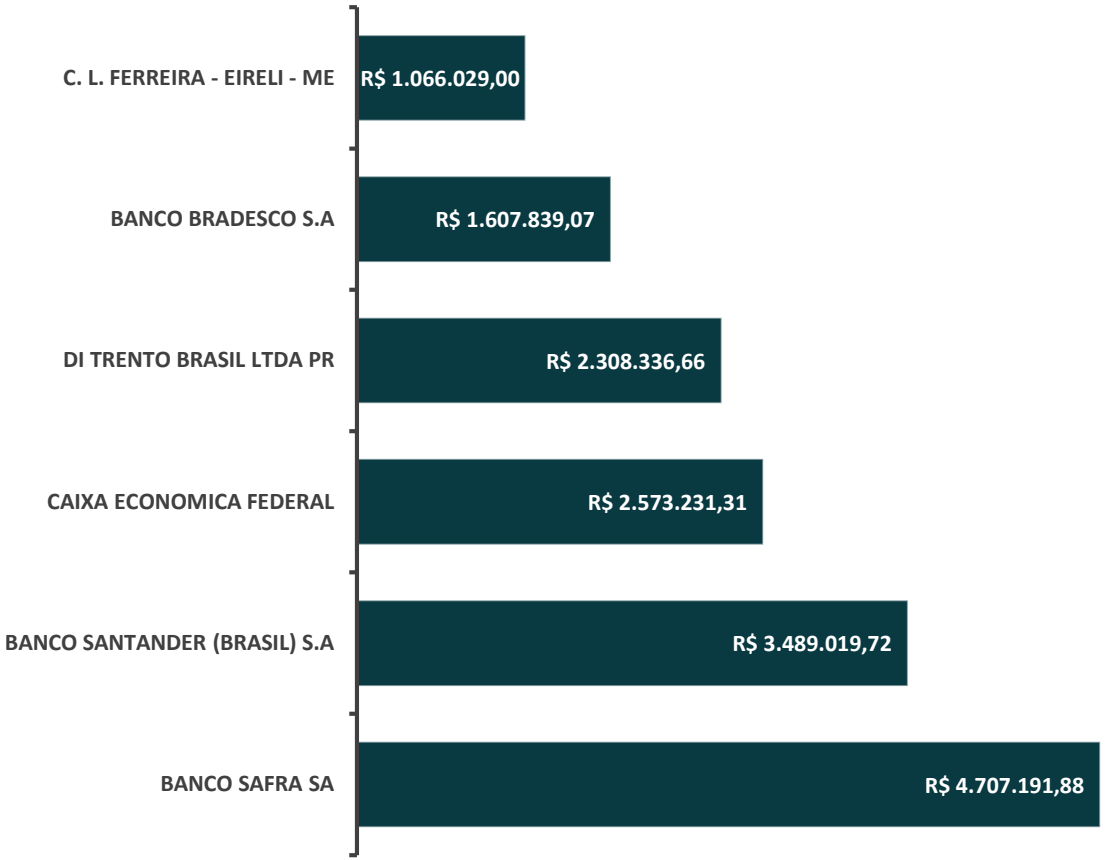

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – APUCARANA – PR

A Equipe Técnica, no dia 16/10/2025, visitou o estabelecimento das Requerentes, localizado em Apucarana – PR (Est. Sebastião Piassa, KM 4, s/n, Zona Rural, Apucarana, PR, 86802-630).

Na data supramencionada, Jorge Augusto D. Casagrande – sócio da Equipe Técnica nomeada –, se deslocou até o estabelecimento, chegando ao local às 12:50. Na oportunidade, foi recebido e realizou reunião com o Sócio das empresas, Sr. Clidenor José Santos Moraes, e pela procuradora Dra. Caroline Fabri Ruffini.

Em reunião, foi informado que as razões da crise derivam, sobretudo, de: a) juros altos – empréstimos para capital de giro; b) margem de produtos apertada; e c) ambiente de mercado hostil – necessidade de grande bonificações. Informaram, ainda, que o mercado de produtos de limpeza é muito informal, o que gera desafios particulares, como a concorrência predatória.

Segundo mencionado, atualmente, o Grupo conta com 180 produtos, sendo todos ainda produzidos, mas com readequação da produção para cada um. Além disso, destacam que as operações ocorrem normalmente, mas que por conta das inadimplências, somente conseguem fazer aquisições à vista ou com prazo reduzido.

Além das questões acima foi mencionado que todos os salários estão em dia, todo o maquinário, veículos e imóveis são próprios, à exceção do veículo Gol de Placas BEH4I62 que está alienado fiduciariamente.

Sobre o projeto de reestruturação do Grupo, mencionam que houve a contratação de consultoria especializada, considerando que o Grupo se trata de grupo familiar. A reestruturação ainda está em fase inicial e de diagnóstico. O trabalho de reestruturação já foi iniciado e é a primeira vez que o Grupo entra em processo crise que necessite de reestruturação.

Quanto à estrutura do Grupo relataram que se trata de um grupo familiar. A empresa Produtos Químicos Orion S/A é a indústria; Boa Vista é uma locadora de frota (que atua exclusivamente para a Orion); EPI é a Holding do Grupo, onde fica todo o patrimônio da Orion. Segundo informado, o ativo imobilizado está distribuído entre as empresas Boa Vista e EPI, ficando a Orion somente com a parte operacional.

O controle do Grupo Alpes é único, sendo centralizado na pessoa do sócio Sr. Clidenor José Santos Moraes.

Por fim, questionados sobre os **locais de operação** foi relatado o que segue:

> **ORION MATRIZ – PR** - Rua Dr. Oswaldo Cruz, 1111, Andar 2, Sala 210, Edifício Planalto, Centro, Apucarana, PR, 86800-720: Não existe operação hoje, é um administrativo que hoje está na sede fabril. Será mudado para o da filial, abaixo mencionado (Est. Sebastião Piassa), por motivos de redução de custo;
>
> **ORION FILIAL – PR** – Est. Sebastião Piassa, KM 4, s/n, Zona Rural, Apucarana, PR, 86802-630: Onde está o parque fabril e todas as operações inclusive a gestão. É onde fica localizada, também, a empresa **BOA VISTA LOCAÇÕES**;
>
> **ORION FILIAL – PE** – R. Ormezinda V. Vasconcelos, 75, Sala 103, Centro, Moreno, PE, 54800-000: É uma filial (escritório) e está operacional. Há estoque e operador logístico em Pernambuco; e

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – APUCARANA – PR

EPI MATRIZ – PR – Avenida Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba, PR, 80230-010: Era um escritório administrativo que fechou, não funciona mais. Foi também transferida para a Orion Filial (onde funciona a operação do Grupo) à Est. Sebastião Piassa.

Nesse contexto, foi possível constatar que o Grupo está em plena atividade, com operação regular e, aparentemente, com problemas no fluxo de caixa.

Além disso, a Equipe Técnica realizou diligências no local a fim de identificar o bem objeto de pedido de essencialidade, o que será melhor abordado em tópico específico no presente Laudo.

A seguir, apresenta-se registros fotográficos realizados pela Equipe Técnica, demonstrando a regularidade das atividades do Grupo requerente de recuperação judicial.

CAPTURA DE TELA DO GOOGLE MAPS

REGISTRO REALIZADO COM DRONE PELA EQUIPE TÉCNICA EM 16/10/2025

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DA OPERAÇÃO – APUCARANA – PR

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DA OPERAÇÃO – APUCARANA – PR

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DA OPERAÇÃO – MORENO – PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.734.126/0005-77 FILIAL		03/09/2021

NOME EMPRESARIAL
PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORMEZINDA V. VASCONCELOS	75	SALA 103

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.800-000	CENTRO	MORENO	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOAOABEL@ALPES.IND.BR	(43) 3420-8000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Trata-se unicamente de um escritório que serve como ponto para logística, localizado na Sala 103 do prédio comercial acima.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/B0qJHvlsRto ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

ANÁLISE CONTÁBIL
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente **análise** tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos **exercícios de 2022**, **2023**, **2024 e 2025** (janeiro a agosto), período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, **Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022**, **2023** e **2024**, bem como **Balancete acumulado até agosto de 2025**, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: **i)** análise do Ativo; **ii)** análise do Passivo; **iii)** análise do DRE; **iv)** análise dos índices de liquidez; e **v)** análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

A seguir serão demonstrados os dados das empresas Requerentes, o **Ativo** e o **Passivo**, com análise dos grupos do **Circulante** e **Não Circulante**, o **Patrimônio Líquido** (Passivo), bem como o **Demonstrativo do Resultado do Exercício** (DRE).

Destaca-se que, para facilitar a compreensão e conferir maior transparência ao presente Laudo de Constatação Prévia, a Equipe Técnica realiza a apresentação das análises e conclusões de forma individualizada, por empresa requerente.

Considerando todo o exposto, passa-se à apresentação das análises contábeis do Grupo Alpes.

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	Ago/25	AH
ATIVO	**574.940,67**	**595.538,82**	**-4%**	**636.324,37**	**6%**	**629.368,13**	-1%
ATIVO CIRCULANTE	**90.088,15**	**162.800,86**	**-81%**	**56.210,98**	**-190%**	**98.273,38**	75%
DISPONÍVEIS	**42.522,17**	**115.234,88**	**-171%**	**8.645,00**	**-1233%**	**50.707,40**	487%
CAIXA	42.522,17	115.234,88	**-171%**	8.645,00	**-1233%**	50.707,40	487%
DIREITOS E ESTOQUES	**47.565,98**	**47.565,98**	**0%**	**47.565,98**	**0%**	**47.565,98**	0%
DEVEDORES	47.500,00	47.500,00	**0%**	47.500,00	**0%**	47.500,00	0%
CONTAS COR. DE TRIBUTOS	65,98	65,98	**0%**	65,98	**0%**	65,98	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**484.852,52**	**432.737,96**	**11%**	**580.113,39**	**25%**	**531.094,75**	-8%
IMOBILIZADO	**484.852,52**	**432.737,96**	**11%**	**580.113,39**	**25%**	**531.094,75**	-8%

A empresa apresentou uma **trajetória de crescimento moderado** no **Ativo Total**, partindo de R$ 575 mil em 2022, atingindo o pico de R$ 636 mil em 2024 (+6% vs 2023) e recuando ligeiramente para R$ 629 mil em 2025 (-1%).

O **Ativo Circulante** demonstrou **alta volatilidade no período analisado**. Após um crescimento significativo de R$ 90 mil para R$ 163 mil em 2023, houve uma contração acentuada para R$ 56 mil em 2024 (-190% vs 2023), seguida de recuperação para R$ 98 mil em 2025 (+75%).

O **Ativo Não Circulante** foi responsável por mais de 60% do **Ativo Total** da empresa ao longo do período analisado. Em 2022, representava 84% do total, reduzindo para 73% em 2023. No ano de 2024, esse percentual aumentou significativamente, atingindo 91% do **Ativo Total**, o que corresponde a um acréscimo de R$ 147,3 mil em relação a 2023, sendo composto principalmente pela rubrica de **Imobilizado**. Já em agosto de 2025, sua participação voltou a cair para 84%, totalizando R$ 531 mil ao final do período analisado, de acordo com gráfico a seguir:

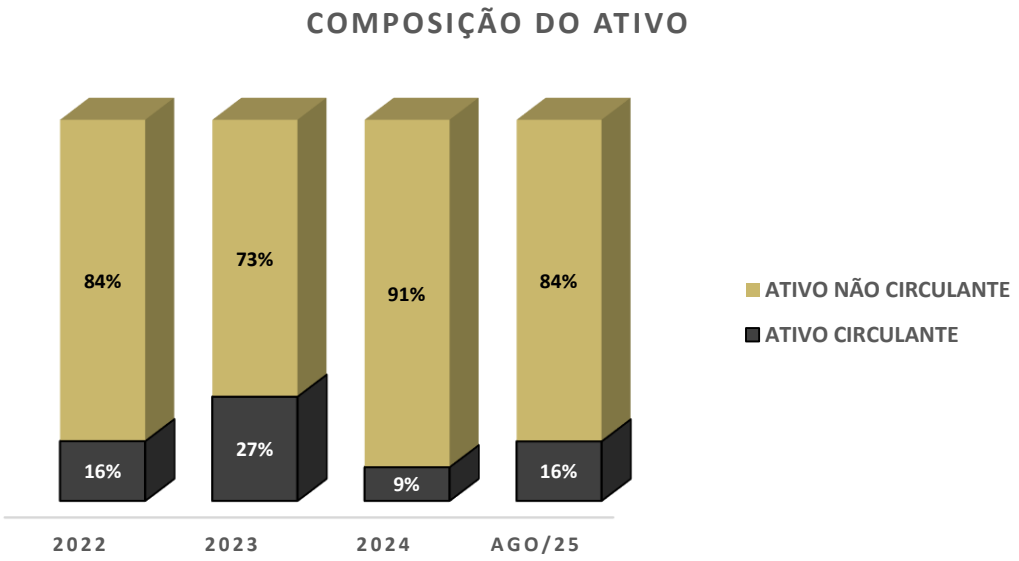

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – ANÁLISE DO ATIVO

A oscilação do **Ativo Circulante** foi predominantemente influenciada pela gestão de **Disponibilidades** (Caixa), que variou de R$ 42,5 mil em 2022 para R$ 115 mil em 2023, despencando para apenas R$ 8,6 mil em 2024 e se recuperando para R$ 50,7 mil em 2025. Os saldos dos períodos podem ser evidenciados na representação gráfica a seguir:

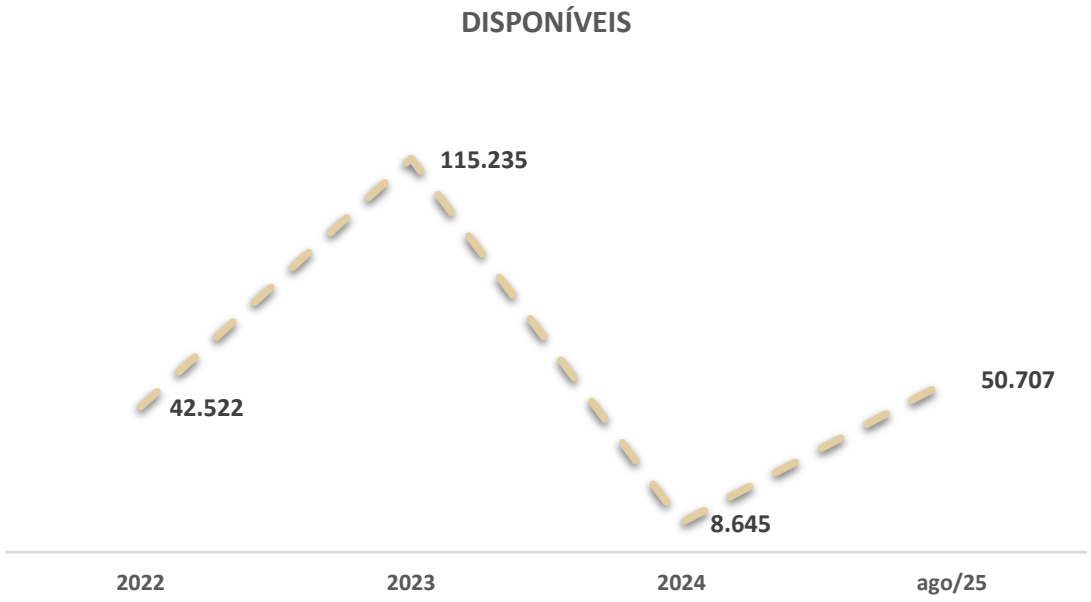

Os **Direitos e Estoques** mantiveram-se estáveis em R$ 47,5 mil ao longo de todo o período. Dentro desta rubrica, os **Devedores** permaneceram constantes em R$ 47,5 mil, enquanto as **Contas Correntes de Tributos** se mantiveram em R$ 66.

O **Ativo Não Circulante**, composto exclusivamente pelo **Imobilizado**, apresentou crescimento consistente de R$ 484,8 mil em 2022 para R$ 580 mil em 2024 (+25% vs 2023), seguido de redução para R$ 531 mil em 2025 (-8%). Portanto, houve **investimentos em ativos fixos até 2024**, possivelmente seguidos de depreciação ou desinvestimentos em 2025**.** Em agosto de 2025 a rubrica registrou redução de 8% ao comparar com o ano de 2024. A seguir é apresentado o **gráfico** das variações da rubrica **Imobilizado** ocorridas ao longo do período analisado.

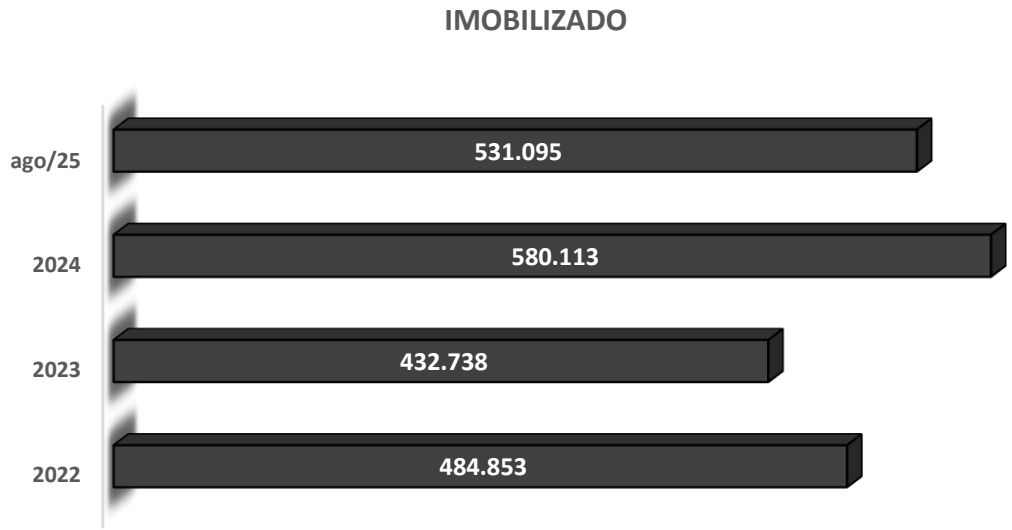

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	ago/25	AH
PASSIVO	**597.466,34**	**618.064,49**	**-3%**	**636.324,37**	**3%**	**629.368,13**	-1%
PASSIVO CIRCULANTE	**492.378,20**	**488.290,02**	**1%**	**470.948,37**	**-4%**	**468.896,16**	0%
CONTAS A PAGAR	48.910,12	44.842,87	**8%**	42.319,40	**-6%**	42.571,19	1%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	14.806,27	14.785,34	**0%**	2.745,66	438%	441,66	-84%
CREDORES	428.661,81	428.661,81	**0%**	425.883,31	**-1%**	425.883,31	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**268.473,05**	**268.473,05**	**0%**	**276.473,05**	**3%**	**276.473,05**	0%
PASSIVO EXIGÍVEL - LP	**268.473,05**	**268.473,05**	**0%**	**276.473,05**	**3%**	**276.473,05**	0%
CONTA CORRENTE SÓCIOS/ACION.	10.000,00	10.000,00	**0%**	18.000,00	**44%**	18.000,00	0%
CREDORES	258.473,05	258.473,05	**0%**	258.473,05	**0%**	258.473,05	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-163.384,91**	**-138.698,58**	**15%**	**-111.097,05**	**-25%**	**-116.001,08**	4%
CAPITAL SOCIAL	10900	10900	**0%**	10900	**0%**	10900	0%
RESULTADO DO EXERCÍCIO		24.686,33	**100%**				
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-174.284,91	-174.284,91	**0%**	-121.997,05	**-43%**	-126.901,08	4%

O **Passivo Total** apresentou crescimento moderado, evoluindo de R$ 597,5 mil em 2022 para R$ 636,3 mil em 2024, com ligeira redução para R$ 629,4 mil em ago/25. Ainda, o **Passivo Circulante** reduziu de R$ 492,4 mil para R$ 468,9 mil em ago/25.

Com base na análise do gráfico a seguir , observa-se que a empresa mantém o **Patrimônio Líquido negativo** em todos os períodos analisados, **indicando que o Passivo Total supera os Ativos**. A principal variação positiva ocorreu entre 2022 e 2024, quando o déficit patrimonial melhorou de -22% para -17. Simultaneamente, houve uma redução gradual do **Passivo Circulante** de 82% para 74% no mesmo período, sugerindo melhor gestão das obrigações de curto prazo. O **Passivo Não Circulante** manteve-se relativamente estável entre 43-45%, indicando **consistência nas dívidas de longo prazo**. Contudo, em ago/25, observa-se aumento da deterioração, com o **Patrimônio Líquido** voltando a -18% e o **Passivo Circulante** aumentando para 75%.

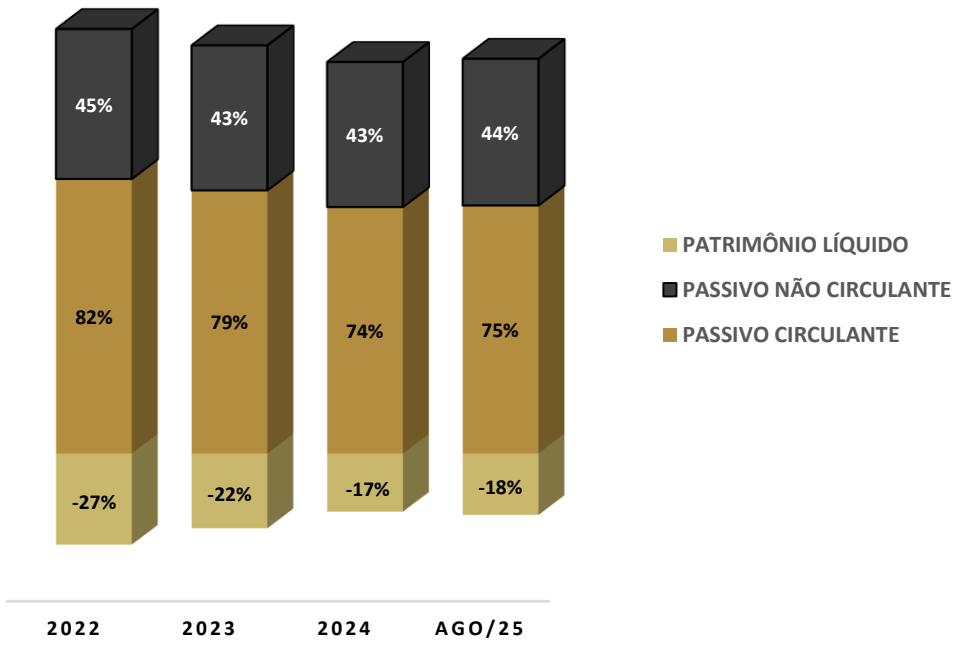

O **Passivo Circulante** apresentou uma redução gradual durante os períodos analisados, partindo em 2022 de saldo **R$ 492,3 mil.** Em 2024 a rubrica apresentou redução de 4% ao cotejar com o saldo do ano de 2023, já em ago/25 não houve variação significativa em relação a 2024, totalizando saldo de **R$ 468,8 mil.**

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – ANÁLISE DO PASSIVO

A rubrica **Contas a Pagar** pertencente ao grupo **Passivo Circulante** não apresentou variações significativas durante os exercícios analisados, registrando redução de **R$ 23.482,04** ao longo de todo o período (2022 a agosto de 2025).

Já as **Obrigações Sociais e Fiscais** em 2022 e 2023 não registrou variações significativas, permanecendo com o saldo em **R$ 14 mil.** Entretanto**,** no ano de 2024, reduziu 438% em relação a 2023 e em agosto de 2025 apresentou decréscimo de 84% ao cotejar com o saldo de 2024.

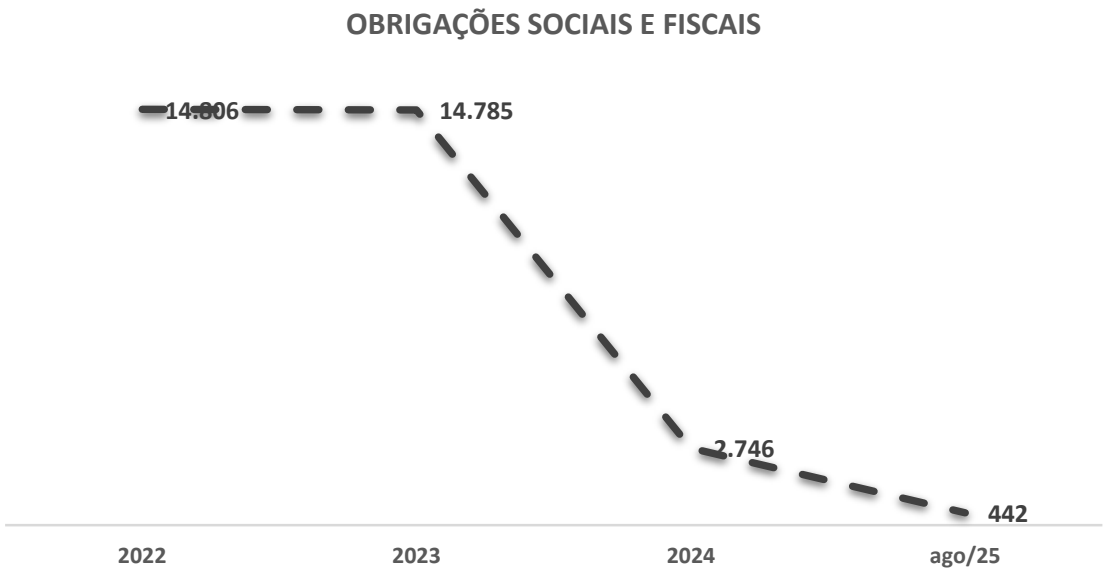

As rubricas contas credores tanto do **Passivo Circulante**, quanto do **Passivo Não Circulante** não apresentaram variações significativas durante o período analisado.

Existem registros no **Passivo Não Circulante** da rubrica **Conta Corrente Sócios/Acionistas** apresentando variação de 44% em 2024 , mantendo o mesmo saldo de R$ 8.000,00 em 2024 e ago/25.

Lucros ou Prejuízos Acumulados: a empresa iniciou o período da análise (2022) com saldo negativo de **R$ 174,2 mil negativos,** resultando na redução do Patrimônio Líquido. Em 2024, a rubrica registrou decréscimo de 43% em relação a 2023, reduzindo o prejuízo da empresa. Já em agosto de 2025 houve aumento do prejuízo de 4% ao comparar com o saldo de 2024.

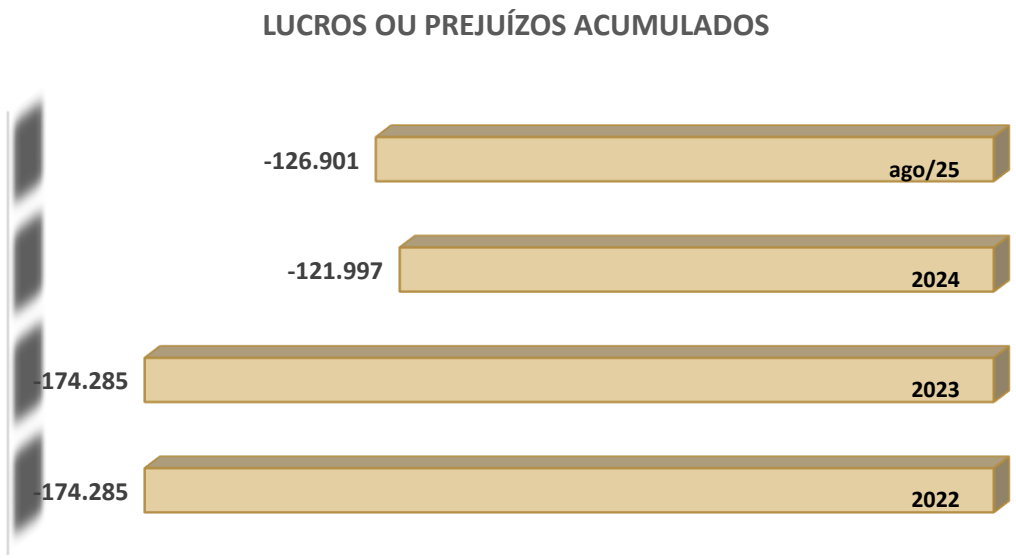

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	ago/25
RECEITA BRUTA	**120.000,00**	**120.000,00**	**0%**	**120.000,00**	**0%**	**80.000,00**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**-5.475,00**	**-4.380,00**	**20%**	**-4.380,00**	**0%**	**-2.920,00**
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	114.525,00	115.620,00	**-1%**	115.620,00	0%	77.080,00
(=) LUCRO BRUTO	**114.525,00**	**115.620,00**	**-1%**	**115.620,00**	**0%**	**77.080,00**
DESPESAS OPERACIONAIS	**-96.927,56**	**-81.699,99**	**16%**	**-77.619,67**	**-5%**	**-77.374,87**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-62.812,72	-61.709,77	**2%**	-56.789,75	-9%	-56.401,39
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-880,85	-116,36	**87%**	-188,54	38%	-103,21
DESPESAS C/ MANUT. DA FROTA	-33.233,99	-19.873,86	**40%**	-20.641,38	4%	-20.870,27
(+/-) RESULTADOS FINANC. LÍQUIDO	**-584,72**	**-17,68**	**97%**	**-1.182,80**	**99%**	**-1,16**
DESPESAS FINANCEIRAS	-584,72	-17,68	**97%**	-1.182,80	99%	-1,16
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	17.012,72	33.902,33	**-99%**	36.817,53	8%	-296,03
(=) LUCRO ANTES DA CSLL	17.012,72	33.902,33	**-99%**	36.817,53	8%	-296,03
(-) CSLL S/ LUCRO	-10.752,00	-9.216,00	**14%**	-3.456,00	-167%	-1.728,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO S/ LUCRO PRES.	6.260,72	24.686,33	**-294%**	33.361,53	26%	-2.024,03
(-) IRPJ S/ LUCRO				-5.760,00	100%	-2.880,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**6.260,72**	**24.686,33**	**-294%**	**27.601,53**	**11%**	**-4.904,03**

A análise dos **demonstrativos financeiros** revela uma trajetória empresarial com desempenho operacional consistente, considerando que os **dados de 2025 representam apenas 8 meses versus 12 meses dos anos anteriores**.

A empresa manteve estabilidade na **Receita Bruta** entre 2022-2024 (R$ 120 mil anuais), e em 2025, com R$ 80 mil em 8 meses, projeta-se um desempenho anualizado de R$ 120 mil, mantendo a consistência histórica.

Ajustando proporcionalmente, as **Deduções Da Receita Bruta** melhoraram de R$ 5,5 mil (2022) para R$ 4,4 mil (2023-2024), e em 2025 projetam R$ 4,4 mil anualizados (R$ 2,9 mil em 8 meses), indicando manutenção da eficiência na gestão de deduções. A **Receita Operacional Líquida**, anualizada para 2025, alcançaria aproximadamente R$ 115 mil, demonstrando estabilidade operacional ao longo do período analisado.

As **Despesas Operacionais** apresentaram otimização significativa, reduzindo de R$ 97 mil (2022) para R$ 78 mil (2024). Em 2025, com R$ 77 mil em 8 meses, a projeção anual seria de R$ 116 mil, sugerindo um descontrole temporário nas despesas que requer atenção. As **Despesas Administrativas** mantiveram-se controladas, enquanto as **Despesas com Manutenção da Frota** demonstraram gestão eficiente até 2024.

O **Resultado Financeiro** mostrou melhoria estrutural, com **Despesas Financeiras** reduzindo de R$ 585 (2022) para R$ 18 (2023), embora tenha havido deterioração em 2024. Os dados de 2025 (R$ 1 em 8 meses) sugerem controle dos custos financeiros. Já o **Lucro Operacional** evidenciou crescimento sustentado de R$ 17 mil (2022) para R$ 37 mil (2024). Em 2025, o prejuízo de R$ 296 em 8 meses, anualizado, representaria aproximadamente R$ 444 negativos.

Considerando a proporcionalidade temporal, o **Lucro Líquido** demonstra evolução positiva consistente de R$ 6,3 mil (2022) para R$ 27,6 mil (2024). O **Prejuízo** de R$ 4,9 mil em 8 meses de 2025, se anualizado, resultaria em aproximadamente R$ 7,4 mil negativos. A seguir é demonstrado o **gráfico** do Resultado do Exercícios:

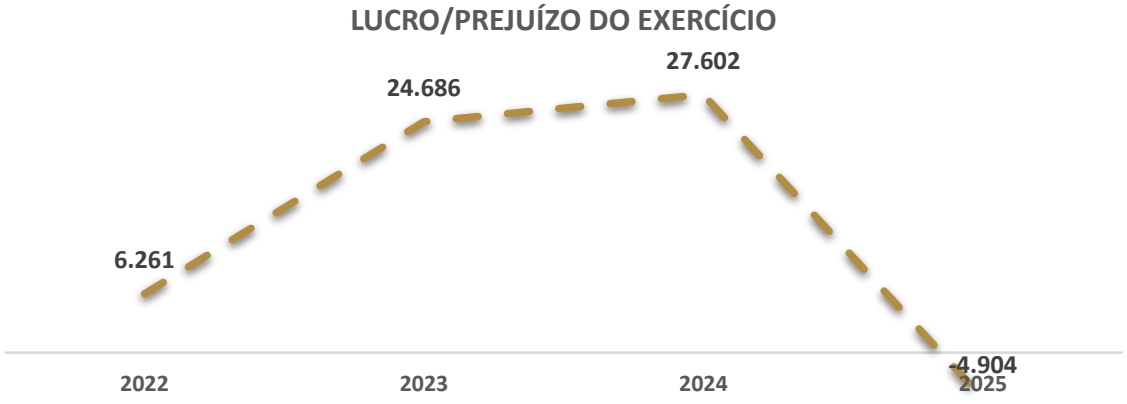

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
BOA VISTA

Liquidez Geral:
A empresa ao longo do período analisado demonstrou aumento do índice de **Liquidez Geral** passando de 0,76 em 2022 e atingindo 0,84 em agosto de 2025. No entanto, é demonstrado através desse índice que a empresa não possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas, apresentando risco financeiro.

Liquidez Imediata:
O índice de **Liquidez Imediata** apresenta a situação mais crítica entre todos os índices analisados. Contudo em 2023 registrando aumento desse índice, no ano de 2024 despenca para 0,02 e em agosto de 2025 sobe para 0,11, sendo este um percentual que representa que **a empresa não possui disponíveis suficientes para pagar suas dívidas de curto prazo**.

Liquidez Seca e Liquidez Corrente:
Ao longo dos exercícios analisados, ocorre variação nos índices, partindo de 0,18 em 2022 e atingindo 0,33 em 2023. Já em 2024 reduz para 0,12 e em agosto de 2025 registra 0,21. Esses **percentuais indicam que a empresa não possui capacidade de quitar suas dívidas de curto prazo**, por não possui recursos de rápida conversão em dinheiro.

ÍNDICES	2022	2023	2024	ago/25
LIQUIDEZ GERAL	0,76	0,79	0,85	0,84
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,09	0,24	0,02	0,11
LIQUIDEZ SECA	0,18	0,33	0,12	0,21
LIQUIDEZ CORRENTE	0,18	0,33	0,12	0,21

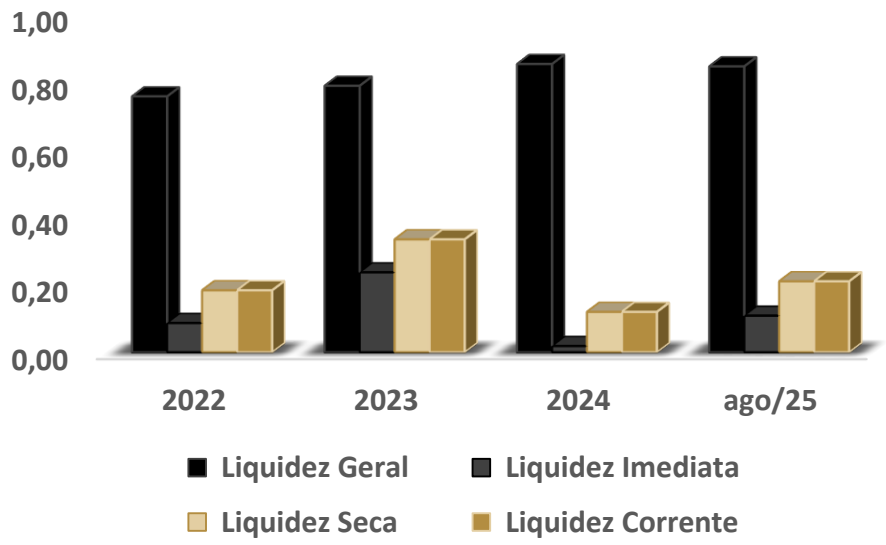

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO
BOA VISTA

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	ago/25
ENDIVIDAMENTO A CP	65%	65%	63%	63%
ENDIVIDAMENTO A LP	35%	35%	37%	37%

Com base nos dados apresentados, a empresa possui suas **Obrigações De Curto Prazo** responsável por mais de 60% das **Obrigações Totais**, representando uma situação de alto risco de liquidez.

Já as **Obrigações De Longo Prazo** representam de 35% a 37% das obrigações totais da empresa.

Resumo da Análise de Endividamento: A empresa chegou ao final do período analisado com suas dívidas de curto prazo **representando 63% do total do endividamento**, apresentando alto risco para o cumprimento de suas obrigações.

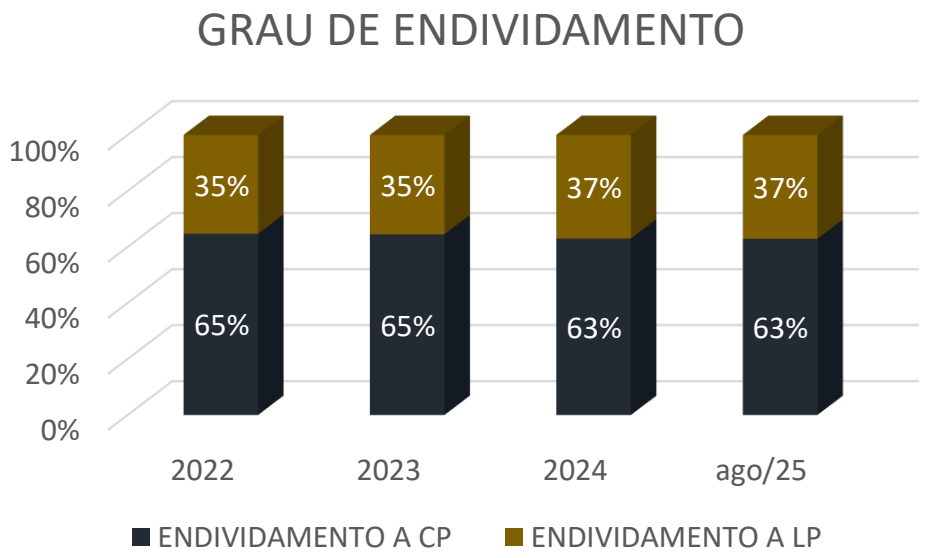

ANÁLISE CONTÁBIL
BOA VISTA – FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	Ago/25
SALDO INICIAL DE CAIXA	**92.452,00**	**42.522,17**	**115.234,88**	**8.645,00**
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**120.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**	**80.000,00**
RECEITA DE ALUGUEL	120.000,00	120.000,00	120.000,00	80.000,00
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**-169.929,83**	**-47.287,29**	**-226.589,88**	**-37.937,60**
PAGAMENTO A FORNECEDOR	-169.929,83	-47.287,29	-226.589,88	-37.937,60
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**42.522,17**	**115.234,88**	**8.645,00**	**50.707,40**
SALDO DE CAIXA FINAL	**42.522,17**	**115.234,88**	**8.645,00**	**50.707,40**

Considerando os demonstrativos financeiros apresentados, procede-se à análise pormenorizada do **Fluxo de Caixa** da entidade empresarial, abrangendo o período compreendido entre os **exercícios completos de 2022, 2023, 2024 e o período parcial de oito meses encerrado em agosto de 202**5, conforme os dados constantes dos registros contábeis fornecidos.

O exame dos dados demonstra que a empresa apresenta significativa oscilação em sua posição de liquidez ao longo do período analisado, sendo que o **Saldo Inicial De Caixa** sofreu variações substanciais, partindo de R$ 92,5 mil no exercício de 2022, declinando para R$ 42,5 mil em 2023, recuperando-se para R$ 115,2 mil em 2024, e experimentando nova redução para R$ 8,6 mil no período de oito meses encerrado em agosto de 2025.

No tocante às entradas de caixa operacional, verifica-se que a empresa mantém fonte de receita estável e previsível, oriunda exclusivamente de **rendimentos de locação imobiliária**, perfazendo o montante anual de R$ 120 mil nos exercícios completos de 2022, 2023 e 2024. Para o período parcial de oito meses encerrado em agosto de 2025, registrou-se o ingresso de R$ 80 mil, valor que, quando analisado proporcionalmente, equivale a R$ 10 mil mensais, mantendo a regularidade observada nos exercícios anteriores.

Quanto às **saídas de caixa operacional**, constata-se elevada volatilidade nos pagamentos efetuados a **Fornecedores**, constituindo este o **principal fator de instabilidade financeir**a identificado. No exercício de 2022, os desembolsos totalizaram R$ 169,9 mil. O exercício completo de 2023 apresentou substancial melhoria, com pagamentos de apenas R$ 47,3 mil. Todavia, o exercício de 2024 caracterizou-se como período crítico, registrando dispêndios de R$ 226,6 mil ao longo dos doze meses. O período parcial de oito meses encerrado em agosto de 2025 indica recuperação significativa, com pagamentos de R$ 37,9 mil, que, quando comparados aos R$ 80 mil de receita do mesmo período. Projetando-se este comportamento para o exercício completo de 2025, estima-se dispêndios anuais de aproximadamente R$ 56,9 mil, o que representaria substancial melhoria em relação ao exercício anterior.

Em conclusão, embora a empresa apresente **fonte de receita estável** e demonstre capacidade de recuperação após períodos adversos, conforme evidenciado pela substancial melhoria observada no período de oito meses de 2025. Porém, a **volatilidade excessiva nos pagamentos a Fornecedores**, com variações que chegaram a representar desde 39,4% até 188,8% da **Receita Anual**, constitui o principal risco à estabilidade financeira.

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir é apresentada análise detalhada do **Fluxo de Caixa Projetado** para o período compreendido entre os exercícios de **2025 a 2030**, conforme demonstrativo apresentado.

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
SALDO INICIAL DE CAIXA	**8.645,00**	**8.208,85**	**7.531,83**	**6.613,45**	**5.453,24**	**4.050,71**
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**120.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
RECEITA DE ALUGUEL	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**-120.436,15**	**-120.677,02**	**-120.918,38**	**-121.160,21**	**-121.402,53**	**-121.645,34**
PAGAMENTO A FORNECEDOR	-120.436,15	-120.677,02	-120.918,38	-121.160,21	-121.402,53	-121.645,34
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**8.208,85**	**7.531,83**	**6.613,45**	**5.453,24**	**4.050,71**	**2.405,37**
SALDO DE CAIXA FINAL	**8.208,85**	**7.531,83**	**6.613,45**	**5.453,24**	**4.050,71**	**2.405,37**

Verifica-se que o **Saldo Inicial De Caixa**, no montante de R$ 8,6 mil em 2025, apresenta trajetória declinante ao longo do período analisado, atingindo R$ 2,4 mil ao final de 2030. Tal comportamento representa uma redução absoluta de R$ 6,2 mil, correspondente a **diminuição percentual de aproximadamente 72% do disponível inicial**.

As **Receitas** provenientes **de aluguéis mantêm-se estáveis** no patamar de R$ 120 mil anuais durante todo o período sob análise.

Os pagamentos a **Fornecedores** apresentam crescimento gradual e sistemático, evoluindo de R$ 120,4 mil em 2025 para R$ 121,6 mil em 2030. Este incremento, embora aparentemente módico em termos absolutos, representa taxa de crescimento médio anual de aproximadamente 0,2% (dois décimos por cento), **evidenciando pressão inflacionária sobre os custos operacionais**.

Constata-se que a entidade apresenta **Resultado Operacional Negativo** em todos os exercícios do período analisado. O **Déficit Operacional** evolui de R$ 436,15 (quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) em 2025 para R$ 1,6 mil em 2030, configurando agravamento progressivo da situação **Deficitária**.

O **Déficit Operacional** recorrente resulta em consumo sistemático do **Disponível**.

A análise do **Fluxo de Caixa Projetado** demonstra o **desequilíbrio entre Receitas e Despesas**, aliado à **trajetória declinante do Disponível**, configura cenário de risco que compromete a sustentabilidade da operação.

ANÁLISE CONTÁBIL

BOA VISTA – PONTOS DE ATENÇÃO

A seguir, apresentam-se as ocorrências identificadas no curso da análise contábil, as quais demandam especial atenção no que tange à empresa **Boa Vista – Locações de Veículos S/A**.

- A empresa em ago/25 apresentou registro de Devedor no Ativo, no valor de R$ 47,5 mil, para Clidenor Jose Santos Moraes.

7.2

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA.

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	ago/25	AH
ATIVO	**1.284.102,62**	**1.375.702,81**	**7%**	**4.757.389,62**	**71%**	**2.861.418,76**	**-40%**
ATIVO CIRCULANTE	**499,25**	**391,73**	**-27%**	**3.279.276,15**	**100%**	**1.334.494,41**	**-59%**
DISPONÍVEIS	**499,25**	**391,73**	**-27%**	**3.279.276,15**	**100%**	**1.305.188,04**	**-60%**
CAIXA	255,57	255,57	0%	155,57	-64%	155,57	0%
BANCOS CONTA MOVIMENTO	243,68	136,16	-79%	4.926,18	97%	548,92	-89%
BANCO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0%	3.274.194,40	100%	1.304.483,55	-60%
CONTAS CORRENTES DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0%	0,00	0%	29.306,37	100%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.283.603,37**	**1.375.311,08**	**7%**	**1.478.113,47**	**7%**	**1.526.924,35**	**3%**
INVESTIMENTOS	**603,23**	**684,29**	**12%**	**1.684,29**	**59%**	**11.841,05**	**603%**
AÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	603,23	684,29	12%	1.684,29	59%	11.841,05	603%
IMOBILIZADO	**801.709,98**	**791.709,96**	**-1%**	**794.801,34**	**0%**	**803.551,30**	**1%**
IMÓVEIS	550.043,34	550.043,34	0%	550.043,34	0%	550.043,34	0%
MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	94.166,64	84.166,62	-12%	74.166,60	-13%	67.499,92	-9%
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0%	13.091,40	100%	28.508,04	118%
AQUISIÇÃO DE ATIVOS EM ANDAMENTO	157.500,00	157.500,00	0%	157.500,00	0%	157.500,00	0%
ATIVO INTANGÍVEL	**481290,16**	**582.916,83**	**17%**	**681.627,84**	**14%**	**711.532,00**	**4%**
VALORES INTANGÍVEIS	481290,16	582.916,83	17%	681.627,84	14%	711.532,00	4%

A empresa apresentou uma **trajetória de crescimento significativo** seguida de uma correção expressiva no último período analisado. O **Ativo Total** evoluiu de R$ 1,3 milhão em 2022 para R$ 4,8 milhões em 2024 (crescimento de 270%), mas recuou para R$ 2,9 milhões em agosto de 2025, representando redução de 40% em relação ao pico de 2024.

O **Ativo Circulante** partiu de apenas R$ 499 em 2022, saltou para R$ 3,3 milhões em 2024, antes de se ajustar para R$ 1,3 milhão em agosto de 2025. Esta evolução revela uma **mudança fundamental no perfil de liquidez da empresa**.

Em contraste com a volatilidade do **Circulante**, o **Ativo Não Circulante** apresentou **crescimento estável e consistente**, evoluindo de R$ 1,3 milhão em 2022 para R$ 1,5 milhão em agosto de 2025.

Nos anos de 2022 e 2023, o **Patrimônio** estava integralmente concentrado no **Ativo Não Circulante** (100%), indicando uma estrutura focada em investimentos de longo prazo, imobilizações ou aplicações permanentes. A partir de 2024, ocorreu uma **mudança na composição patrimonial**, com o **Ativo Circulante** saltando para 69% e o **Ativo Não Circulante** reduzindo para 31%. Em 2025, essa tendência se mantém com pequeno ajuste, apresentando 47% no **Ativo Circulante** e 53% no **Ativo Não Circulante**, consolidando uma estrutura mais **equilibrada entre liquidez imediata e investimentos de longo prazo**, o que pode indicar uma estratégia de otimização do capital de giro e maior flexibilidade financeira.

O **gráfico** a seguir demonstra a composição do **Ativo** ao longo dos períodos analisados:

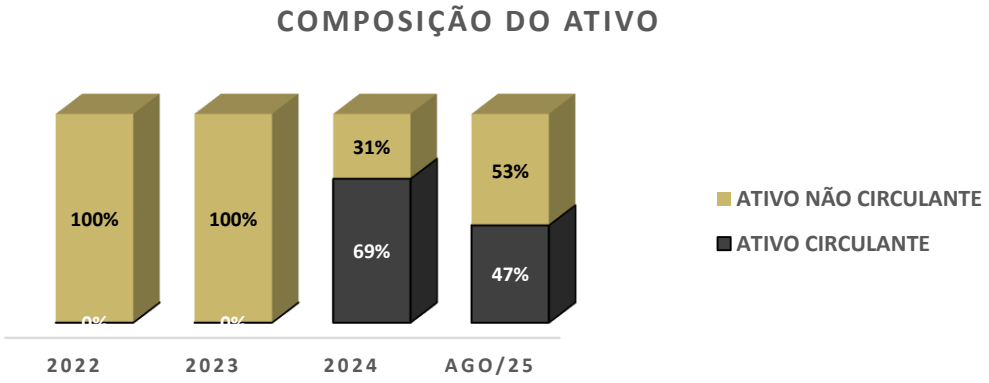

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – ANÁLISE DO ATIVO

A seguir são demonstradas as rubricas que apresentaram maior variação no **Ativo**:

No **Disponíveis** as **Aplicações Financeiras**, que não existiam até 2023 e passaram a representar R$ 3,3 milhões em 2024, constituindo praticamente a totalidade do **Ativo Circulante**. Em agosto de 2025, as **Aplicações Financeiras** ainda mantêm R$ 1,3 milhão, demonstrando que a empresa desenvolveu uma política de gestão de caixa mais sofisticada, priorizando investimentos de curto prazo em detrimento de recursos ociosos.

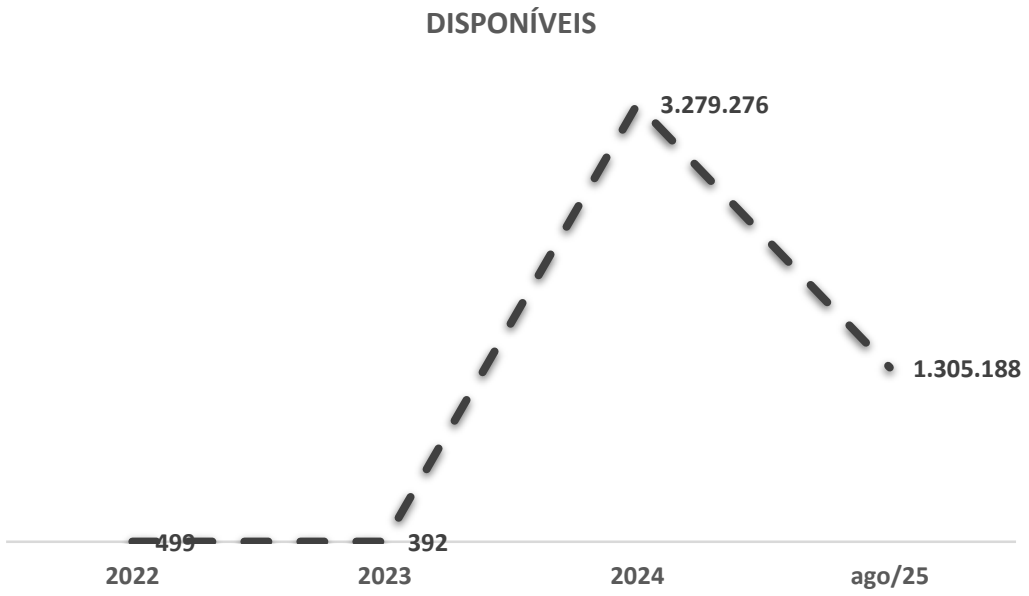

O **Imobilizado** manteve-se **relativamente estável** em torno de R$ 800 mil, com ligeiras oscilações. Destaca-se o surgimento de **"consórcios em andamento**" (R$ 29 mil em agosto de 2025).

O **Ativo Intangível** emerge como o principal motor desse crescimento, expandindo de R$ 481 mil em 2022 para R$ 712 mil em agosto de 2025 (crescimento de 48%), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

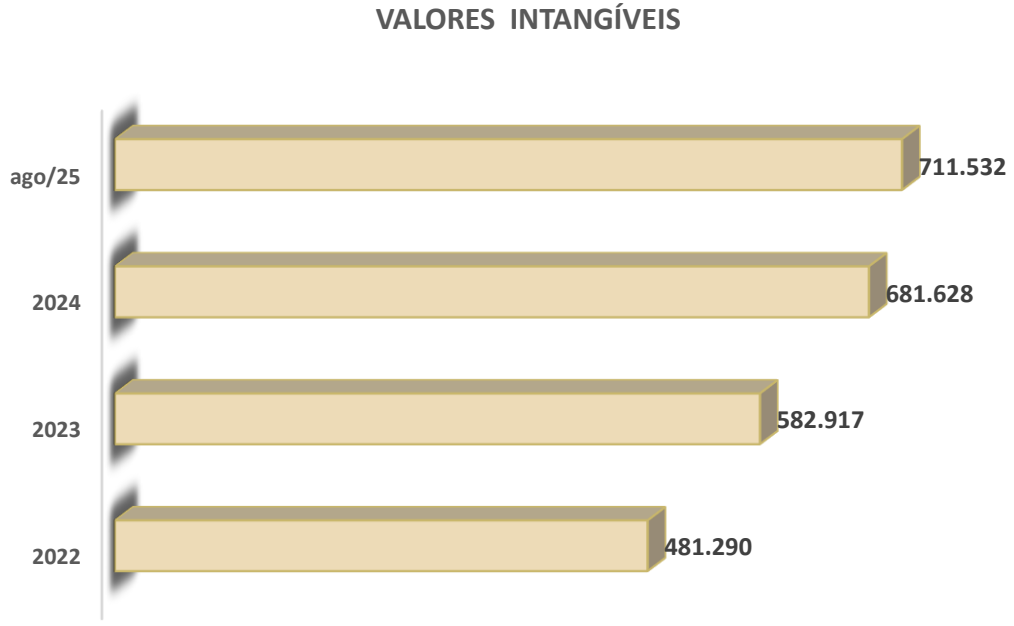

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICAS	2022	2023	AH	2024	AH	2025	AH
PASSIVO	**1.284.102,62**	**1.375.702,81**	**7%**	**4.757.389,62**	**71%**	**2.861.418,76**	**-40%**
PASSIVO CIRCULANTE	**112.067,50**	**113.011,47**	**1%**	**3.132.438,76**	**96%**	**1.021.348,76**	**-67%**
OBRIGAÇÕES	112.067,50	113.011,47	1%	3.132.438,76	96%	1.021.348,76	-67%
CONTAS A PAGAR	0,00	940,00	100%	1.030,00	9%	0,00	-100%
TRIBUTOS SOBRE LUCRO	24,78	28,75	14%	0,00	0%	0,00	0%
CREDORES	112.042,72	112.042,72	0%	3.131.408,76	96%	1.021.348,76	-67%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**775.512,40**	**892.815,04**	**13%**	**1.285.551,29**	**31%**	**1.254.208,03**	**-2%**
CONTA CORRENTE SÓCIOS/ACION.	775.512,40	892.815,04	13%	1.011.356,89	12%	1.058.915,40	5%
RECEITAS A APROPRIAR	0,00	0,00	0%	274.194,40	100%	195.292,63	-29%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**396.522,72**	**369.876,30**	**-7%**	**339.399,57**	**-9%**	**585.861,97**	**73%**
CAPITAL SOCIAL	540.000,00	540.000,00	0%	540.000,00	0%	540.000,00	0%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-143.477,28	-170.123,70	16%	-200.600,43	15%	45.861,97	-123%

A estrutura patrimonial da empresa apresentou transformações significativas no período analisado, com destaque para o **crescimento expressivo do passivo total em 2024**, seguido de uma retração substancial em 2025.

O **Passivo Total** demonstrou volatilidade acentuada, partindo de R$ 1,28 milhão em 2022, crescendo modestamente 7% para R$ 1,38 milhão em 2023, experimentando um salto de 71% para R$ 4,76 milhões em 2024, e posteriormente retraindo 66% para R$ 2,86 milhões em 2025.

O **Passivo Circulante** manteve-se estável entre 2022-2023 (cerca de R$ 112-113 mil), mas aumentou em 2024 com crescimento de 96%, atingindo R$ 3,13 milhões. Em 2025, observa-se redução significativa para R$ 1,02 milhão. Esta evolução indica **pressões temporárias de liquidez, com concentração de obrigações de curto prazo**.

O **Passivo Não Circulante** apresentou **comportamento mais estável**, crescendo gradualmente de R$ 775 mil (2022) para R$ 893 mil (2023) e R$ 1,29 milhão (2024), estabilizando-se em R$ 1,25 milhão em 2025.

Finalmente, o **Patrimônio Líquido** apresentou trajetória de recuperação após período adverso. Partindo de R$ 396 mil em 2022, declinou para R$ 370 mil em 2023 e R$ 339 mil em 2024, mas recuperou-se vigorosamente em 2025, atingindo R$ 586 mil (crescimento de 42%).

Com base na **análise do demonstrativo gráfico abaixo**, verifica-se uma substancial alteração na composição patrimonial da entidade ao longo dos exercícios sociais de 2022 a 2025. Nos exercícios de 2022 e 2023, a empresa manteve uma **estrutura de financiamento conservadora**, com prevalência do **Passivo Exigível a Longo Prazo** (60% em 2022 e 65% em 2023) e **participação expressiva do Patrimônio Líquido** (31% em 2022 e 27% em 2023). No exercício de 2024, registrou-se uma modificação abrupta e significativa na estrutura de capital, com o **Passivo Circulante** teve incremento atingindo 66% do **Ativo Total**, configurando dependência de **Obrigações de Curto Prazo**, enquanto o **Patrimônio Líquido** e o **Passivo Não Circulante** sofreram reduções de 20 e 38 pontos percentuais, respectivamente. O exercício de 2025 evidencia uma fase de **recomposição patrimonial**, onde o **Passivo Não Circulante** retoma posição relevante (44%), o **Patrimônio Líquido** recupera parcialmente sua participação (20%), e o **Passivo Circulante**, embora reduzido em 30 pontos percentuais, mantém-se em patamar de 36%.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

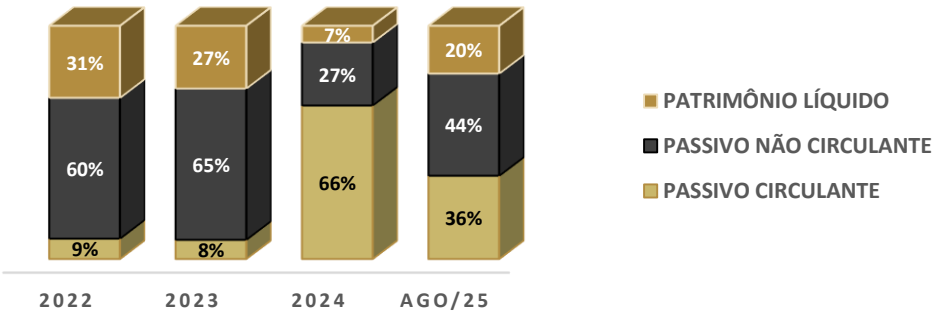

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – ANÁLISE DO PASSIVO

A seguir, apresentam-se as contas que registraram variações relevantes no Passivo, no período objeto de análise.

A rubrica **"Credores"** é o principal componente do passivo circulante, mantendo-se estável até 2023 (R$ 112 mil), saltando para R$ 3,13 milhões em 2024 e reduzindo para R$ 1,02 milhão em 2025, sugerindo operações específicas com terceiros.

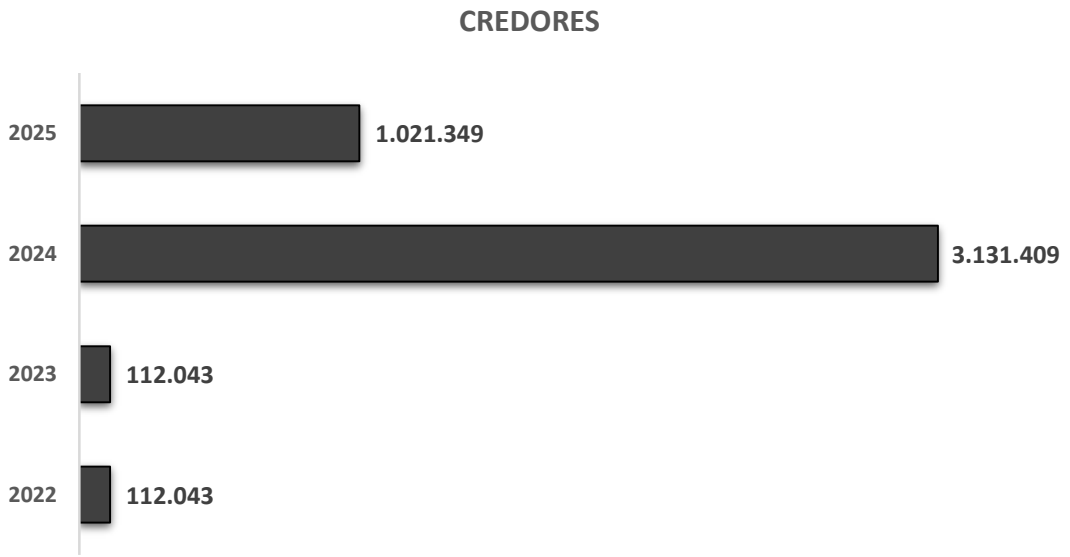

Já no **Passivo Não Circulante** a rubrica **Conta Corrente Sócios/Acionistas** representa o componente principal, indicando financiamentos dos proprietários à empresa. Destaca-se o surgimento da rubrica **Receitas a Apropriar** em 2024 (R$ 274 mil), reduzindo para R$ 195 mil em 2025.

A rubrica **Lucros ou Prejuízos Acumulados**, após registrar **prejuízos crescentes** até o exercício de 2024, totalizando o montante negativo de R$ 201 mil, apresentou **reversão para lucros acumulados** no valor de R$ 46 mil no exercício de 2025, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

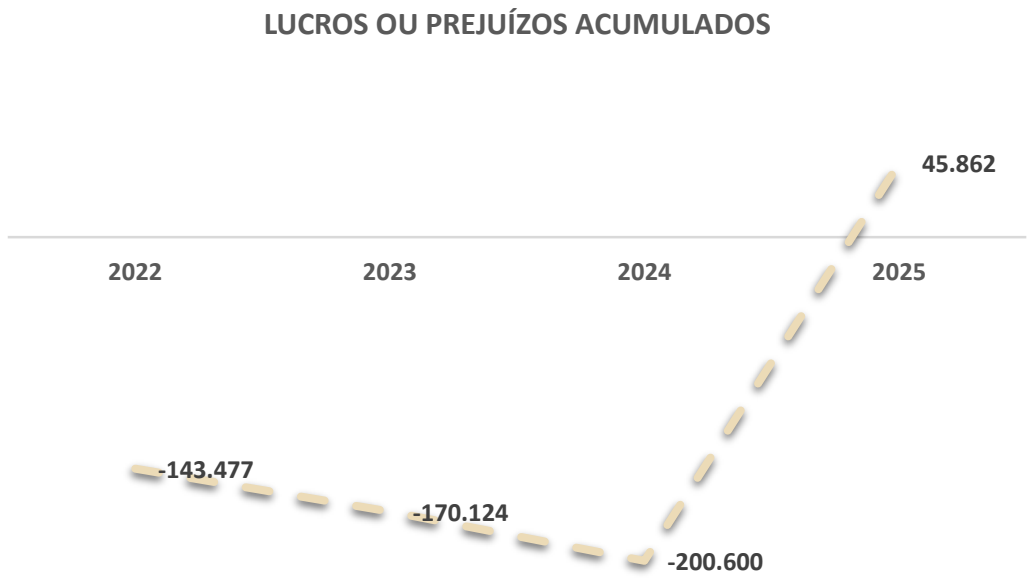

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	ago/25
DESPESAS OPERACIONAIS	**-29.477,27**	**-26.600,50**	**-11%**	**-28.781,49**	**8%**	**-23.291,03**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-19.765,86	-26.255,02	**25%**	-27.351,97	**4%**	-17.065,68
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-9.711,41	-345,48	**-2711%**	-1.429,52	**76%**	-6.225,35
(+/-) RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDO	**-6.048,57**	**-26,46**	**-22759%**	**-1.695,24**	**98%**	**314.360,17**
RECEITAS FINANCEIRAS	57,8	51,19	**-13%**	0	**0%**	316.308,31
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**0**	**29,87**	**100%**	**0**	**0%**	**0**
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-35.525,84**	**-26.626,96**	**-33%**	**-30.476,73**	**13%**	**291.069,14**
(-) CSLL E IMPOSTO DE RENDA	**-35.525,84**	**-26.626,96**	**-33%**	**-30.476,73**	**13%**	**-44.606,74**
(=) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**-35.539,71**	**-26.646,42**	**-33%**	**-30.476,73**	**13%**	**246.462,40**

A análise dos dados financeiros demonstra uma trajetória operacional marcada por **volatilidade** significativa e uma **performance excepcional** no período de janeiro a agosto de 2025. Entre 2022 e 2023, observou-se uma melhoria operacional consistente, com redução de 11% nas **Despesas Operacionais** (de R$ 29,5 mil para R$ 26,6 mil) e diminuição de 33% no **Prejuízo**.

O ano de 2024 apresentou sinais de reversão, com aumento de 8% nas **Despesas Operacionais** e crescimento de 4% nas **Despesas Administrativas**, resultando em deterioração de 13% no resultado.

Ademais, o comportamento das **Despesas Tributárias**, oscilaram consideravelmente: uma redução excepcional de 2.711% em 2023, seguida de aumento de 76% em 2024. Os **primeiros 8 meses de 2025** demonstram transformação operacional relevante. Mesmo considerando que os dados representam apenas dois terços do ano, os resultados são impressionantes: as **Receitas Financeiras** alcançaram R$ 316,3 mil (partindo de zero em 2024), enquanto as **Despesas Operacionais** reduziram e as administrativas contraíram 60% em base comparativa. Esta performance resultou em uma reversão completa do cenário: o **Prejuízo Operacional** anual de R$ 30,5 mil em 2024 transformou-se em **Lucro** de R$ 291,1 mil **em apenas 8 meses** de 2025. Os **resultados positivos e negativos** apurados entre os exercícios de 2022 e agosto de 2025 podem ser visualizados no gráfico a seguir:

LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO

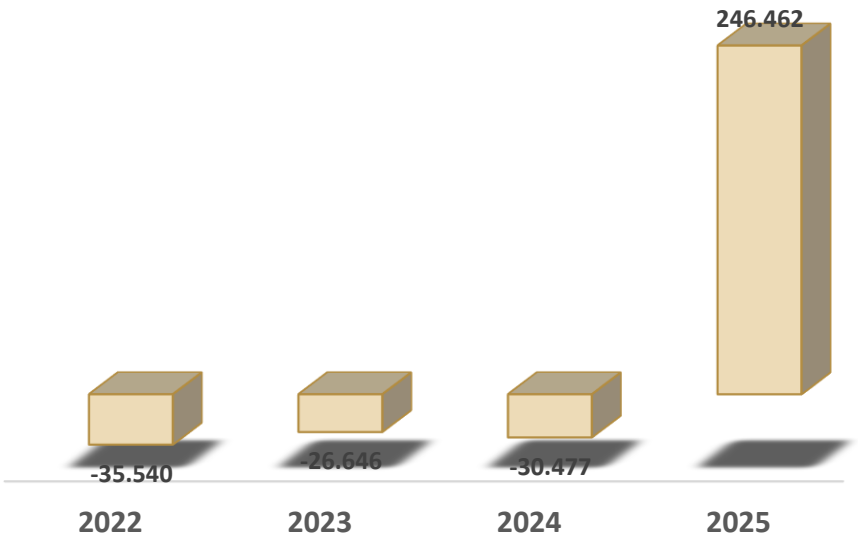

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

EPI

A **Liquidez Geral** da empresa apresentou uma **trajetória de declínio** seguida por **recuperação parcial no período analisado**. Iniciando em 1,45 em 2022, o índice reduziu para 1,37 em 2023 e teve uma queda mais acentuada para 1,08 em 2024. Em 2025, houve recuperação para 1,26, sinalizando melhoria na gestão financeira, embora ainda abaixo dos níveis de 2022 e 2023.

O índice de **Liquidez Imediata** durante 2022 e 2023, mantinha praticamente zero em disponibilidades imediatas (0,00). A partir de 2024, houve uma mudança com o índice saltando para 1,05 e posteriormente para 1,28 em 2025. Esta evolução demonstra que a empresa **passou a manter reservas de caixa adequadas para cobrir suas obrigações de curto prazo**.

Similar à Liquidez Imediata, a **Liquidez Seca** apresentou o mesmo padrão de evolução, mantendo-se em 0,00 durante 2022 e 2023, e saltando para 1,05 em 2024 e 1,31 em 2025. Esta **coincidência de valores é porque a empresa não possui estoques**. A melhoria acentuada a partir de 2024 indica que a **empresa fortaleceu sua posição de ativos líquidos de alta qualidade, melhorando significativamente sua capacidade de honrar compromissos de curto prazo**.

A **Liquidez Corrente** replica exatamente os valores da liquidez seca em todo o período analisado. O salto de 0,00 em 2022-2023 para 1,05 em 2024 e 1,31 em 2025 representa uma transformação na estrutura financeira de curto prazo da empresa.

ÍNDICES	2022	2023	2024	ago/25
LIQUIDEZ GERAL	1,45	1,37	1,08	1,26
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,00	1,05	1,28
LIQUIDEZ SECA	0,00	0,00	1,05	1,31
LIQUIDEZ CORRENTE	0,00	0,00	1,05	1,31

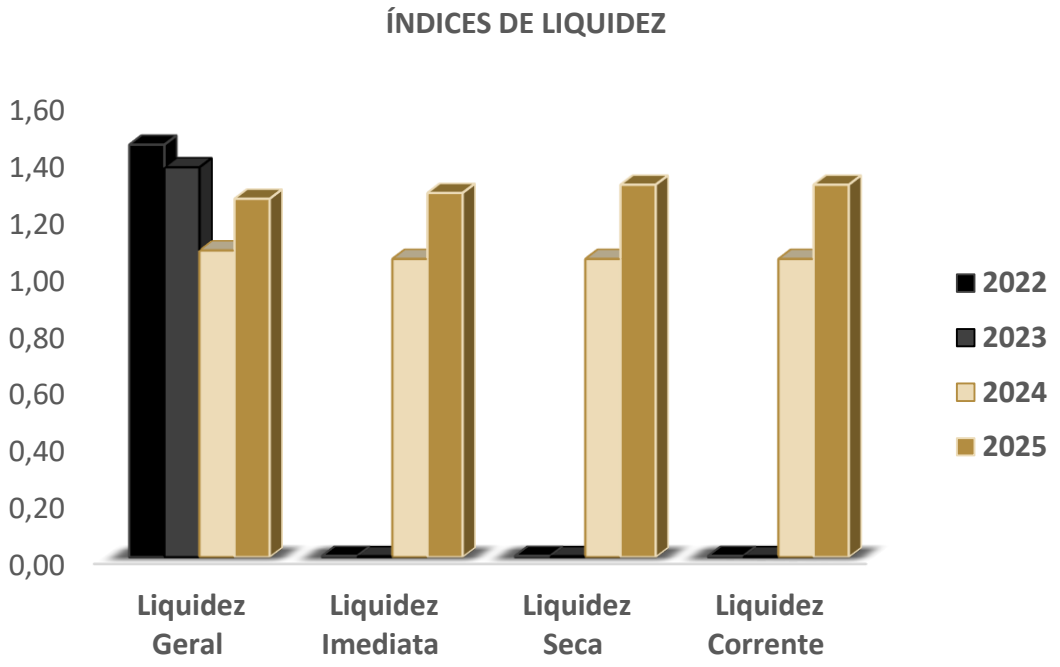

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EPI

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	ago/25
ENDIVIDAMENTO A CP	13%	11%	71%	45%
ENDIVIDAMENTO A LP	87%	89%	29%	55%

A empresa apresentou uma **transformação significativa na estrutura de endividamento** da empresa no período analisado.

Entre 2022 e 2023, a empresa manteve um perfil conservador de endividamento, com **predominância de dívidas de longo prazo** (87% em 2022 e 89% em 2023) versus uma participação mínima de dívidas de curto prazo (13% em 2022 e 11% em 2023).

Entretanto, 2024 marca uma inversão neste cenário, com o **Endividamento De Curto Prazo** saltando para 71% e o de **Longo Prazo** reduzindo para apenas 29%.

A concentração de 71% das dívidas no **Curto Prazo** cria uma pressão substancial sobre a liquidez e pode comprometer a capacidade operacional da organização.

E em agosto de 2025 o **Endividamento de Curto Prazo** reduzindo para 45% e o de **Longo Prazo** aumentando para 55%. Embora represente uma melhoria em relação a 2024, esta distribuição ainda permanece distante do perfil observado em 2022-2023.

Resumo da Análise de Endividamento: A **empresa** apresenta uma deterioração em seu perfil de **Endividamento**, migrando de uma **estrutura saudável** (87-89% longo prazo em 2022-2023) para uma **configuração de alto risco em 2024** (71% curto prazo). Embora a projeção **para 2025 indique melhoria parcia**l, a distribuição ainda permanece desequilibrada.

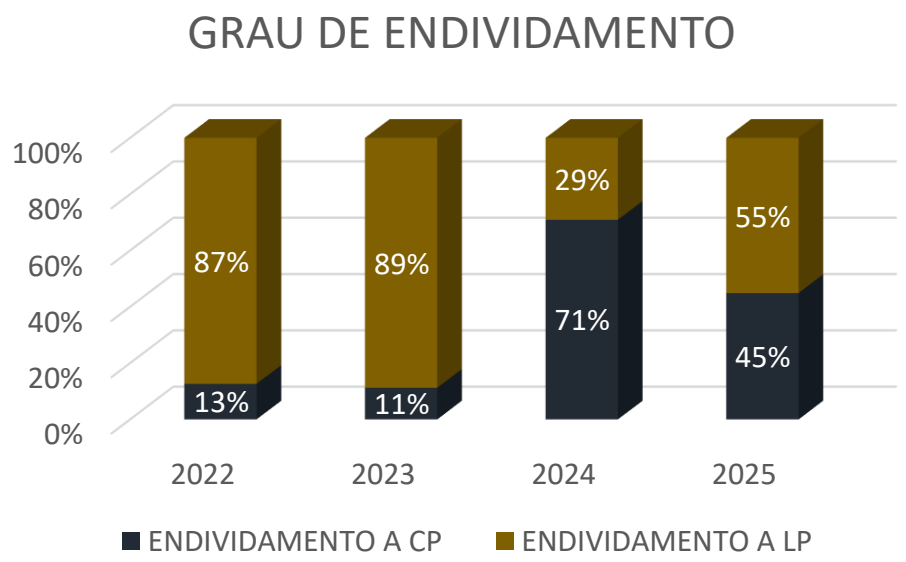

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	Ago/2025
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.359,83**	**499,25**	**391,73**	**3.279.276,15**
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DE VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**-860,58**	**-107,52**	**-133.307,87**	**-1.974.088,11**
PAGAMENTO A FORNECEDOR	-860,58	-107,52	-133.307,87	-1.974.088,11
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**499,25**	**391,73**	**-132.916,14**	**1.305.188,04**
ENTRADAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**	**0,00**	**3.412.192,29**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	3.412.192,29	0,00
SALDO CAIXA NÃO OPERACIONAL	**0,00**	**0,00**	**3.412.192,29**	**0,00**
SALDO DE CAIXA FINAL	499,25	391,73	3.279.276,15	1.305.188,04

O exame dos demonstrativos de **Fluxo de Caixa** da entidade empresarial no período compreendido entre os exercícios de 2022 e agosto de 2025 evidencia uma evolução patrimonial **caracterizada por substanciais modificações na estrutura financeira**, particularmente a partir do exercício de 2024. Durante o **biênio 2022-2023**, a sociedade **empresária manteve operações de magnitude reduzida**, com saldos iniciais de caixa de R$ 1,3 mil e R$ 499,25, respectivamente, caracterizando-se pela completa **ausência de Receitas Operacionais**.. Os desembolsos operacionais restringiram-se exclusivamente a pagamentos a **Fornecedores**, totalizando R$ 860,58 no exercício de 2022 e R$ 107,52 em 2023, resultando em **Saldos Operacionais Positivos**, porém decrescentes.

O **exercício de 2024** demarcou uma inflexão significativa no perfil financeiro da empresa, observando-se uma escalada exponencial nas **Saídas Operacionais**, que alcançaram R$ 133,31 mil, integralmente destinadas a **pagamentos a Fornecedores**. Tal incremento nas **Despesas Operacionais** resultou em saldo operacional deficitário de R$ 132,92 mil. Não obstante, o aspecto mais relevante do referido exercício consistiu no aporte de **Recursos Não Operacionais** no montante de R$ 3,4 milhões, oriundos de **Empréstimos e Financiamentos**, evidenciando capitalização mediante recursos de terceiros que elevou o **Saldo Final De Caixa** para R$ 3,2 milhões.

No período de agosto de 2025, verifica-se a **manutenção do padrão de elevadas movimentações financeiras**, com o saldo inicial refletindo a robustez patrimonial adquirida no exercício precedente. As **Saídas Operacionais** permaneceram em patamar elevado, atingindo R$ 1,9 milhão. Entretanto apresentou a **inexistência de novas entradas** não operacionais no período analisado de 2025, o saldo final de caixa mantém-se em R$ 1,3 milhão, demonstrando capacidade de sustentação operacional mesmo diante do elevado nível de desembolsos.

A análise técnica demonstra uma sociedade empresária que experimentou **transição de operações de pequeno porte para empreendimento de maior envergadura,** utilizando alavancagem financeira como instrumento de expansão. A ausência sistemática de **Receitas Operacionais** durante todo o período sob análise sugere que a entidade encontra-se em fase pré-operacional ou de desenvolvimento estrutural.

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
SALDO INICIAL DE CAIXA	**3.279.276,15**	**1.325.188,04**	**1.330.688,04**	**1.336.247,17**	**1.341.911,24**	**1.347.639,43**
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**20.000,00**	**20.800,00**	**21.012,50**	**21.349,25**	**21.648,64**	**21.973,58**
RECEITA DE VENDAS	20.000,00	20.800,00	21.012,50	21.349,25	21.648,64	21.973,58
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**-1.974.088,11**	**-15.300,00**	**-15.453,38**	**-15.685,18**	**-15.920,45**	**-16.159,26**
PAGAMENTO A FORNECEDOR	-1.974.088,11	-15.300,00	-15.453,38	-15.685,18	-15.920,45	-16.159,26
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**1.325.188,04**	**1.330.688,04**	**1.336.247,16**	**1.341.911,24**	**1.347.639,43**	**1.353.453,76**
SALDO DE CAIXA FINAL	**1.325.188,04**	**1.330.688,04**	**1.336.247,17**	**1.341.911,24**	**1.347.639,43**	**1.353.453,76**

Mediante exame dos dados financeiros apresentados, verifica-se que a empresarial mantém **posição patrimonial sólida e Fluxo de Caixa positivo durante todo o período sob análise**.

O **Saldo Inicial de Caixa** para o exercício de 2025 perfaz o montante de R$ 3,2 milhões, evidenciando **capacidade financeira** adequada para o cumprimento de suas obrigações correntes e futuras.

Das Obrigações e Desembolsos

As **Receitas** provenientes de **Vendas** apresentam evolução progressiva e constante, iniciando-se em R$ 20 mil no exercício de 2025 e alcançando R$ 21,9 mil em 2030. Tal incremento representa taxa de crescimento médio anual de aproximadamente 1,9%, denotando política de reajuste locatício em conformidade com os índices inflacionários ou de valorização imobiliária.

Das Obrigações e Desembolsos

O exercício de 2025 registra **Saída Operacional** substancial no valor de R$ 1,9 milhão a título de pagamentos a **Fornecedores**. Nos exercícios subsequentes, observa-se **estabilização dos Desembolsos Operacionais** em patamares significativamente inferiores, variando de R$ 15,3 mil em 2026 a R$ 16,1 mil em 2030, com taxa de crescimento anual média de 1,1%.

Da Geração de Caixa Operacional

Superado o impacto do desembolso inicial, a empresa demonstra **capacidade sustentada de geração de fluxo de caixa operacional** positivo. O **Saldo Operacional** evolui de R$ 1,3 milhão em 2026 para R$ 1,3 milhão em 2030, configurando trajetória ascendente e evidenciando margem operacional positiva em todos os períodos analisados.

Conclusão: O demonstrativo de **Fluxo De Caixa Projetado** demonstra uma empresa **dotada de solidez financeira**, com fonte de receita recorrente e estrutura de custos controlada.

ANÁLISE CONTÁBIL

EPI – PONTOS DE ATENÇÃO

A seguir, apresentam-se as ocorrências identificadas no curso da análise contábil, as quais demandam especial atenção no que tange à empresa **EPI – Empreendimento Patrimonial Industrial Ltda**.

- O exercício de 2025 registra **Saída Operacional** substancial no valor de **R$ 1.974.088,11**, a título de pagamentos a **Fornecedores**.

7·3

ANÁLISE CONTÁBIL

PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	ago/25	AH
ATIVO	**48.973.004,41**	**76.849.163,99**	**36%**	**63.374.277,09**	**-21%**	**53.275.284,24**	**-16%**
ATIVO CIRCULANTE	**42.077.909,94**	**42.829.449,96**	**2%**	**41.444.251,54**	**-3%**	**28.812.926,70**	**-30%**
DISPONÍVEIS	**3.152.114,97**	**4.337.410,59**	**27%**	**3.435.981,83**	**-26%**	**1.784.600,67**	**-48%**
VALORES REAL.S NO EXERC.SEGUINTE	**38.925.794,97**	**38.492.039,37**	**-1%**	**38.008.269,71**	**-1%**	**27.028.326,03**	**-29%**
DUPLICATAS A RECEBER	23.036.276,31	14.602.674,40	**-58%**	12.691.518,28	**-15%**	4.438.506,74	**-65%**
DUPLICATAS DESCONTADAS	-10.185.981,33	-8.354.370,34	**-22%**	-7.377.439,11	**-13%**	0,00	**-100%**
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	106.972,51	132.977,51	**20%**	616.429,54	**78%**	5.141.003,05	**734%**
CONTAS A RECEBER	3.485.826,23	8.159.349,69	**57%**	6.713.205,83	**-22%**	4.564.966,56	**-32%**
ESTOQUES	18.904.577,05	21.599.075,43	**12%**	21.473.590,73	**-1%**	8.935.184,48	**-58%**
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.578.124,20	2.352.332,68	**-52%**	3.890.964,44	**40%**	3.948.665,20	**1%**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**6.850.774,47**	**34.019.714,03**	**80%**	**21.930.025,55**	**-55%**	**24.462.357,54**	**12%**
REALIZÁVEL A LP	**4.833.074,46**	**6.415.330,58**	**25%**	**3.193.541,58**	**-101%**	**3.723.322,90**	**17%**
INVESTIMENTOS	**8.429,09**	**13.879,09**	**39%**	**18.427,56**	**25%**	**18.677,56**	**1%**
IMOBILIZADO	**2.009.270,92**	**2.026.902,74**	**1%**	**2.148.312,46**	**6%**	**1.996.381,52**	**-7%**
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	**44.320,00**	**25.563.601,62**	**100%**	**16.569.743,95**	**-54%**	**18.723.975,56**	**13%**
COMODATO	44.320,00	44.320,00	0%	44.320,00	**0%**	44.320,00	**0%**
TRANSF. MTZ E FILIAL	0	25.519.281,62	100%	16.525.423,95	**-54%**	18.679.655,56	**13%**

A empresa apresenta uma trajetória de crescimento inicial seguido de forte retração no período analisado. O **Ativo Total** experimentou um crescimento expressivo de 36% entre 2022 e 2023, saltando de R$ 48,9 milhões para R$ 76,8 milhões, porém sofreu uma contração severa nos períodos subsequentes, recuando 21% em 2024 (R$ 63,4 milhões) e despencando 16% até agosto de 2025 (R$ 53,2 milhões).

O **Ativo Circulante** manteve-se relativamente estável entre 2022 e 2023, com crescimento modesto de 2%, mas apresentou deterioração progressiva a partir de 2024, com queda de 3% e posterior declínio acentuado de 30% em agosto de 2025.

Já o **Ativo Não Circulante** revelou-se como a rubrica de maior volatilidade no período compreendido entre 2022 e agosto de 2025, tendo registrado crescimento expressivo de 80% no exercício de 2023, seguido de reduções de 55% em 2024 e aumento de 13% até agosto de 2025, em comparação aos respectivos saldos anteriores.

Ainda, com base na análise do **gráfico a seguir**, observa-se uma oscilação significativa na composição do **Ativo** ao longo do período analisado. Em 2022, o **Ativo Circulante** dominava com 86% da composição total, mas sofreu uma redução substancial em 2023, caindo para 56%, enquanto o **Ativo Não Circulante** cresceu expressivamente de 14% para 44%. Em 2024, houve uma recuperação parcial do **Ativo Circulante** para 65%. Em agosto de 2025 houve retorno quase completo ao padrão inicial, com o **Ativo Circulante** atingindo 93% e o **Ativo Não Circulante** reduzindo-se drasticamente para apenas 7%.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO

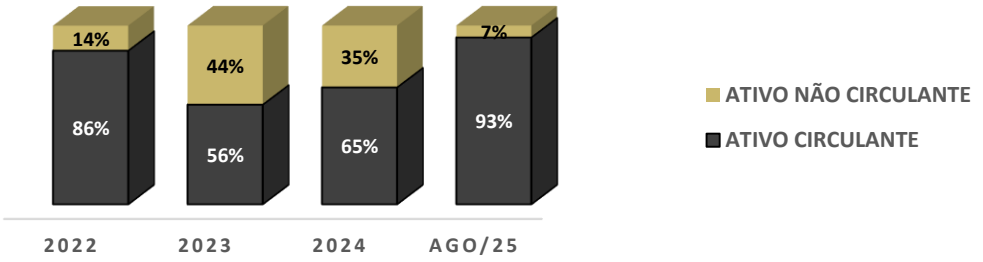

A rubrica **Contas de Compensação Ativa** apresenta o **comportamento mais anômalo** no **Ativo** da empresa. O saldo desta rubrica teve aumento significativo entre 2022 e 2023, saltando de apenas R$ 44.320 para impressionantes R$ 25,5 milhões. Após o pico de 2023, a conta apresentou retração de 54% em 2024 (R$ 16,5 milhões) e aumento de 13% em ago/25 atingindo R$ 18,7 milhões. A rubricas foram incluídas na soma do Total do Ativo, gerando distorções no saldo total do Ativo. Esta situação faz parte do slide Pontos de Atenção.

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – ANÁLISE DO ATIVO

A seguir são demonstradas as rubricas que apresentaram maiores variações:

A rubrica **Disponíveis** apresentou variação ao longo dos exercícios analisados. Em 2023 registrou aumento de **R$ 1,2 milhões** (27%) ao cotejar com 2022. No ano de 2024 foi apresentado redução de 26% em relação ao ano de 2023 e em agosto de 2025 seguiu reduzindo, demonstrando decréscimo de 48% ao cotejar com o saldo do ano anterior. A seguir o gráfico apresenta as variações ocorridas na rubrica **Disponíveis** ao longo do período analisado.

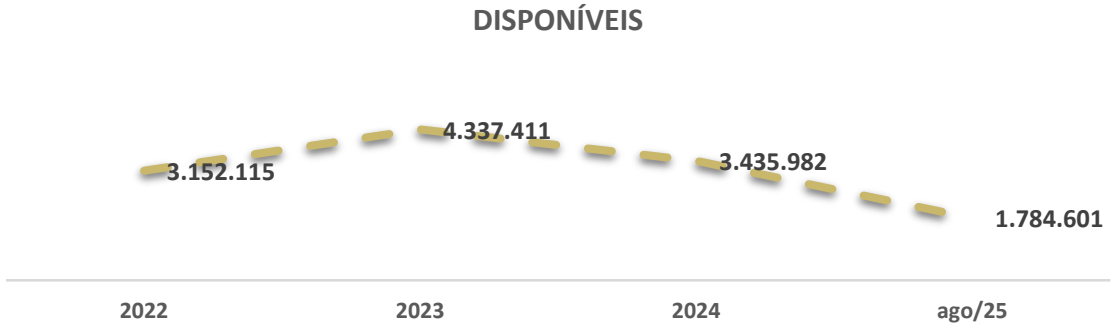

Os **Valores Realizáveis no Exercício Seguinte** (rubrica sintética) englobam rubricas como Duplicatas a Receber, Duplicatas Descontadas, Adiantamento a Fornecedores e Contas a Receber**, a** apresentou redução de 1% em 2023 e 2024 ao comparar os anos anteriores, e em agosto de 2025 registrou decréscimo de 29% ao cotejar com o saldo de 2024.

Já os **Estoque** demonstrou **variações ao longo dos períodos** analisados. Em 2023 registrou aumento de 12% ao comparar com o ano de 2022, seguido de redução em 2024 e agosto de 2025. No ano de 2024 apresentou decréscimo de 1% em relação com 2023, já em agosto de 2025 houve redução de 58% ao cotejar com o ano anterior (2024). A seguir é demonstrado o **gráfico** que evidencia as variações ocorridas ao longo do período.

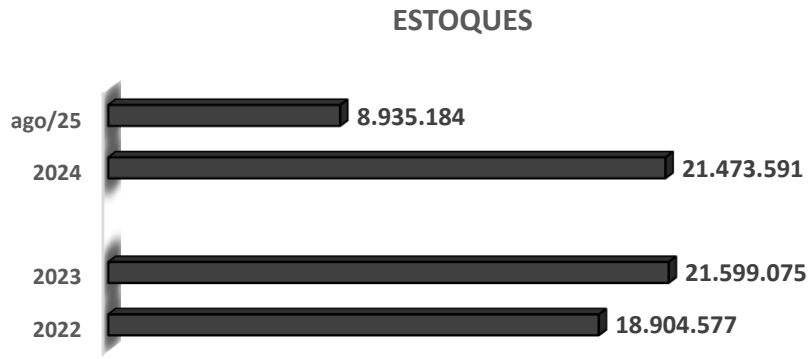

O **Imobilizado** ao longo dos exercícios apresentou variações, partindo de saldo inicial em 2022 de **R$ 2 milhões,** com acréscimo de 1% em 2023. No ano de 2024 apresentou aumento de 6% ao cotejar com o período anterior, já em agosto de 2025 a rubrica registrou redução de 7% ao comparar com o ano de 2024. A seguir é apresentado o gráfico das variações da rubrica **Imobilizado** ocorridas ao longo do período analisado.

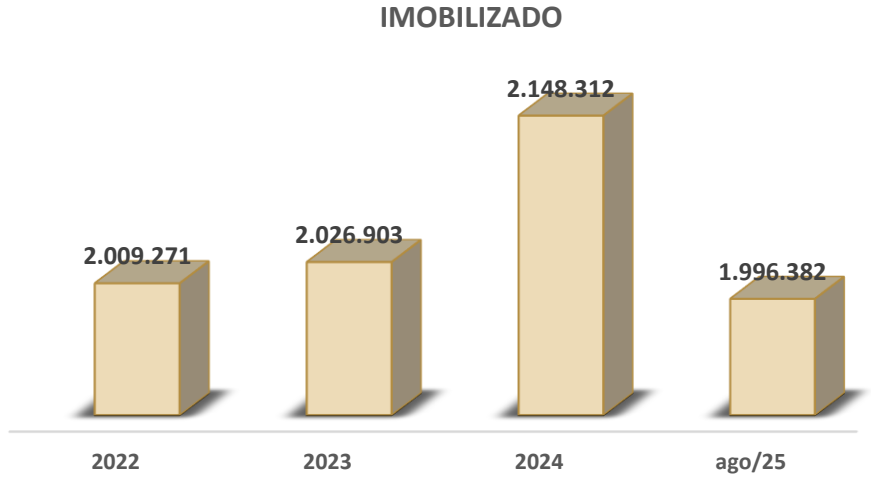

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	ago/25	AH
PASSIVO	**48.973.004,41**	**76.849.163,99**	**36%**	**63.374.277,09**	**-21%**	**53.275.284,24**	**-16%**
PASSIVO CIRCULANTE	**39.415.231,49**	**37.918.737,13**	**4%**	**35.240.518,33**	**-8%**	**31.807.705,21**	**-10%**
VALORES EXIGÍVEIS EXERC. SEGUINTE	39.415.231,49	37.918.737,13	4%	35.240.518,33	-8%	31.807.705,21	-10%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**288.050,02**	**156.034,48**	**-85%**	**70.872,19**	**-120%**	**9.916.042,57**	**13891%**
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	288.050,02	156.034,48	-85%	70.872,19	-120%	9.916.042,57	13891%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**9.225.402,90**	**13.210.791,16**	**30%**	**11.721.308,59**	**-13%**	**-6.908.066,13**	**-159%**
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0%	1.000.000,00	0%	1.000.000,00	0%
RESERVA DE CAPITAL	8.194.778,62	12.101.796,81	32%	10.537.050,35	-15%	10.537.050,35	0%
LUCROS/PREJ. ACUMULADOS	30.624,28	108.994,35	72%	184.258,24	41%	-18.691.076,02	-10244%
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	**44.320,00**	**25.563.601,22**	**100%**	**16.341.577,98**	**-56%**	**18.459.602,59**	**13%**

Com base na análise dos dados financeiros apresentados, observa-se uma deterioração significativa da **situação patrimonial da empresa** ao longo do período de 2022 a 2025. O passivo total apresentou comportamento volátil, crescendo 36% em 2023 para R$ 76,8 milhões, seguido de reduções consecutivas de 21% em 2024 e 16% em ago/25, encerrando em R$ 53,3 milhões.

O **Passivo Circulante** manteve tendência de redução consistente, diminuindo de R$ 39,4 milhões em 2022 para R$ 31,8 milhões em 2025, indicando **melhoria na gestão das obrigações de curto prazo**.

O **Passivo Não Circulante** apresentou crescimento de 13.891% em 2025, saltando para R$ 9,9 milhões.

A situação mais crítica encontra-se no **Patrimônio Líquido**, que se tornou negativo em R$ 6,9 milhões em 2025, representando uma queda de 159% em relação ao ano anterior, resultado principalmente dos **prejuízos acumulados de R$ 18,7 milhões**, evidenciando **passivo a descoberto** e comprometimento da continuidade operacional da empresa.

Com base na **análise do gráfico abaixo**, observa-se uma reestruturação significativa na composição patrimonial entre 2022 e 2025. O **Passivo Circulante** apresentou alta volatilidade, partindo de 80% em 2022, despencando para 49% em 2023 e recuperando-se para 60% em 2025. A mudança mais crítica ocorreu no **Patrimônio Líquido**, que manteve estabilidade em torno de 18-19% entre 2022 e 2024, mas sofreu deterioração em 2025, tornando-se negativo em -13%, indicando um possível estado de insolvência patrimonial. Paralelamente, as Contas de Compensação Passiva emergiram como um novo componente relevante, saltando de praticamente zero em 2022 para 33% em 2023 e 35% em 2025, enquanto o **Passivo Não Circulante** surgiu apenas em 2025 com 19%, sugerindo uma possível reestruturação de dívidas ou captação de recursos de longo prazo para enfrentar a crise patrimonial evidenciada pelo patrimônio líquido negativo.

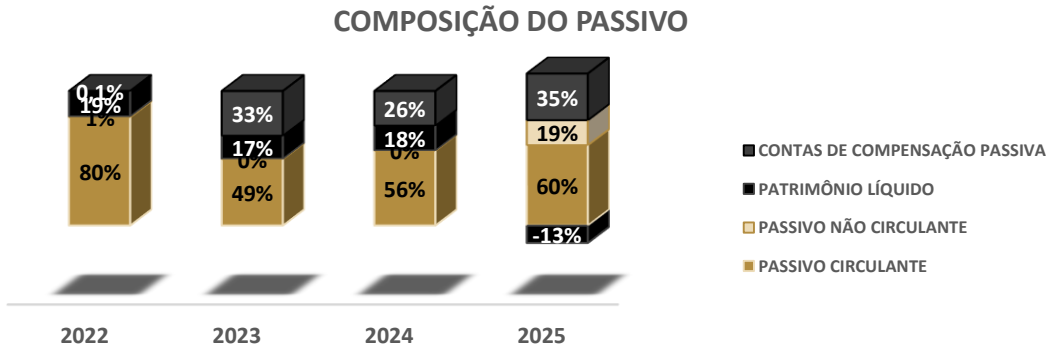

A rubrica **Contas de Compensação Passiva** apresenta o **comportamento mais anômalo** no **Passivo** da empresa. O saldo desta rubrica teve aumento significativo entre 2022 e 2023, saltando de apenas R$ 44.320 para impressionantes R$ 25,5 milhões. Após o pico de 2023, a conta apresentou retração de 54% em 2024 (R$ 16,5 milhões) e aumento de 13% em ago/25 atingindo R$ 18,7 milhões. A rubricas foram incluídas na soma do Total do Passivo, gerando distorções no saldo total do Passivo. Esta situação faz parte do slide Pontos de Atenção.

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – ANÁLISE DO PASSIVO

A seguir são apresentadas as rubricas com maior variação no períodos analisados.

A rubrica de **Fornecedores** apresentou uma trajetória de alta volatilidade ao longo do período analisado, em 2023, observou-se uma redução substancial de 37%, com o saldo diminuindo de R$ 12,6 milhões para R$ 9,2 milhões. O ano de 2024 marcou uma reversão dessa tendência, com crescimento de 24% para R$ 12,1 milhões, retornando próximo aos níveis de 2022. O movimento mais expressivo ocorreu em ago/25, quando a conta de **Fornecedores** praticamente dobrou, registrando crescimento de 106% e atingindo R$ 24,8 milhões, o maior valor do período. As variações podem ser verificadas no gráfico a seguir:

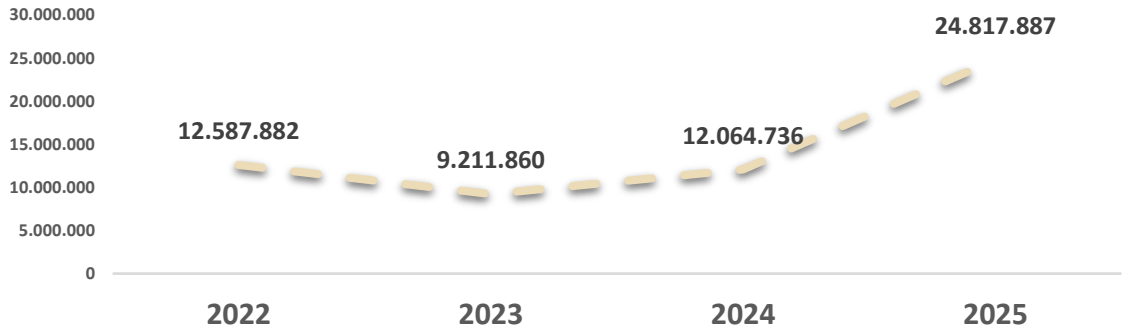

Cabe ressaltar que, na data de dez/24, a empresa havia registrado no **Passivo Não Circulante** o montante de R$ 70 mil referente a parcelamento de impostos. Contudo, em ago/25, observou-se um acréscimo significativo, no grupo **Passivo Não Circulante**, passando a registrar o valor de R$ 9,8 milhões. Não sendo possível identificar a natureza da obrigação correspondente, uma vez que tal informação não consta discriminada no Balanço Patrimonial referente a ago/25.

Lucros ou Prejuízos Acumulados: a empresa iniciou o período da análise (2022) com saldo positivo de **R$ 30,6 mil,** resultando no aumento do **Patrimônio Líquido**. No ano de 2023 a rubrica apresentou crescimento de 72% ao comparar com o saldo de 2022. Em 2024 a rubrica registrou aumento de 41% em relação a 2023. Já em ago/25 houve redução do lucro, apresentando registro de **R$ 18,6 milhões de prejuízos acumulados**, consequentemente reduzindo o saldo do **Patrimônio Líquido** e passando a registrar **saldo negativo**, ou seja, apresentou passivo a descoberto.

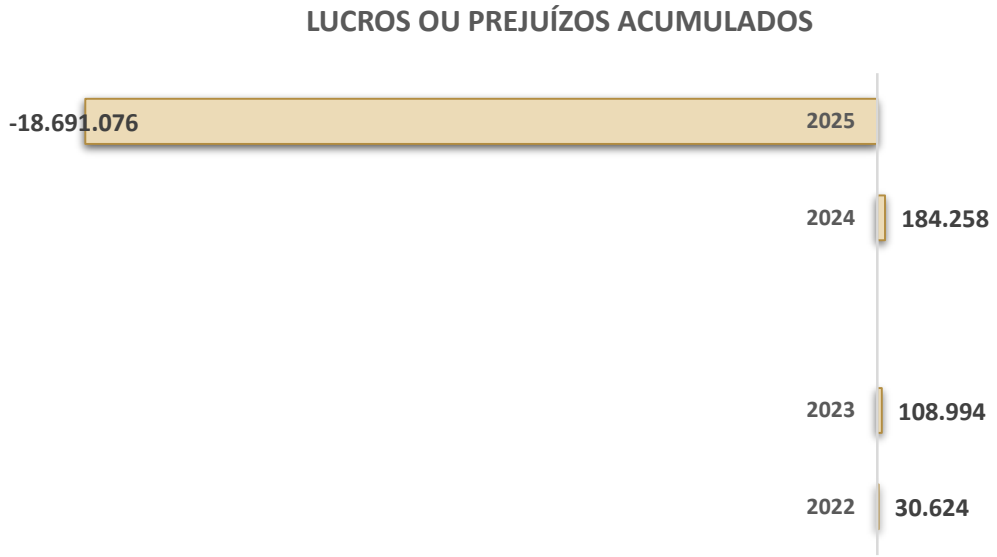

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2022	2023	AH	2024	AH	2025
RECEITA BRUTA	**165.365.542,67**	**141.298.574,52**	**-17%**	**123.691.976,37**	**-14%**	**87.446.322,18**
(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA	**-42.212.751,31**	**-35.648.798,89**	**-18%**	**-29.575.062,53**	**-21%**	**-18.963.832,06**
(=) RECEITA OPER. LÍQUIDA	123.152.791,36	105.649.775,63	**-17%**	94.116.913,84	-12%	68.482.490,12
(=) LUCRO BRUTO	**123.152.791,36**	**105.649.775,63**	**-17%**	**94.116.913,84**	**-12%**	**68.482.490,12**
CUSTO DAS MERC. VENDIDAS	**-96.425.674,05**	**-80.322.202,43**	**-20%**	**-63.998.985,58**	**-26%**	**-65.710.781,49**
(=) LUCRO BRUTO	**26.727.117,31**	**25.327.573,20**	**-6%**	**30.117.928,26**	**16%**	**2.771.708,63**
CUSTO MERC. ADQUIRIDAS	**-10.342.371,74**	**-339.758,52**	**-2944%**	**-6.360.842,28**	**95%**	**0,00**
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**16.384.745,57**	**24.987.814,68**	**34%**	**23.757.085,98**	**-5%**	**2.771.708,63**
DESPESAS OPERACIONAIS	**-13.100.568,76**	**-18.494.241,65**	**29%**	**-18.229.634,78**	**-1%**	**-23.128.839,26**
DESPESAS COMERCIAIS	-10.077.613,63	-15.404.462,11	**35%**	-14.235.503,70	-8%	-23.128.839,26
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-3.022.955,13	-3.089.779,54	**2%**	-3.994.131,08	23%	0,00
(+/-) RESULTADOS FIN. LÍQUIDO	**-9.659.955,47**	**-6.744.971,49**	**-43%**	**-6.669.800,00**	**-1%**	**1.727.755,91**
RECEITAS FINANCEIRAS	112.862,07	124.185,03	**9%**	117.417,66	-6%	1.727.755,91
DESPESAS FINANCEIRAS	-9.772.817,54	-6.869.156,52	**-42%**	-6.787.217,66	-1%	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**6.412.586,68**	**346.060,01**	**-1753%**	**1.234.823,86**	**72%**	**0,00**
(=) LUCRO/PREJ. OPERACIONAL	36.808,02	94.661,55	**61%**	92.475,06	-2%	-21.401.083,35
(-) PROVISÃO P/ IRPJ E CSLL	-6.183,74	-16.026,19	**61%**	-17.211,17	7%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**30.624,28**	**78.635,36**	**61%**	**75.263,89**	**-4%**	**-18.629.374,72**

A **análise dos dados financeiros** demonstra uma trajetória de declínio da performance da empresa, sendo fundamental considerar que os **dados de 2025 representam apenas oito meses (janeiro a agosto), enquanto os demais períodos contemplam o exercício completo de 12 meses.**

A **Receita Bruta** apresentou declínio consistente nos exercícios completos, saindo de R$ 165,4 milhões em 2022 para R$ 123,7 milhões em 2024, representando queda acumulada de 25% em dois anos. Para 2025, **considerando apenas oito meses**, a receita de R$ 87,4 milhões sugere um ritmo mensal de aproximadamente R$ 10,9 milhões, que anualizado indicaria cerca de R$ 131 milhões, sinalizando uma possível estabilização ou leve recuperação em relação a 2024.

O **Lucro Bruto** mostrou comportamento mais volátil, contraindo de R$ 26,7 milhões em 2022 para R$ 25,3 milhões em 2023, mas recuperando-se significativamente para R$ 30,1 milhões em 2024 (crescimento de 16%). Em 2025, o **Lucro Bruto** de R$ 2,8 milhões em oito meses representa uma margem bruta de apenas 3,2%, substancialmente inferior aos observados nos anos anteriores.

As **Despesas Operacionais** apresentaram crescimento, especialmente nas **Despesas Comerciais**, que saltaram de R$ 10,1 milhões em 2022 para R$ 14,2 milhões em 2024. Em 2025, mesmo considerando apenas oito meses, as **Despesas Comerciais** já atingiram R$ 23,1 milhões, sugerindo um ritmo anualizado de aproximadamente R$ 34,7 milhões, representando um aumento desproporcional que compromete gravemente a rentabilidade.

Já o **Resultado Financeiro** apresentou melhora em 2025, tornando-se positivo em R$ 1,7 milhão em oito meses, **após anos consecutivos de prejuízo financeiro**.

O **Resultado Final** transitou de pequenos lucros (R$ 30-78 mil) entre 2022-2024 para um prejuízo de **R$ 18,6 milhões em apenas oito meses de 2025**, conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:

LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

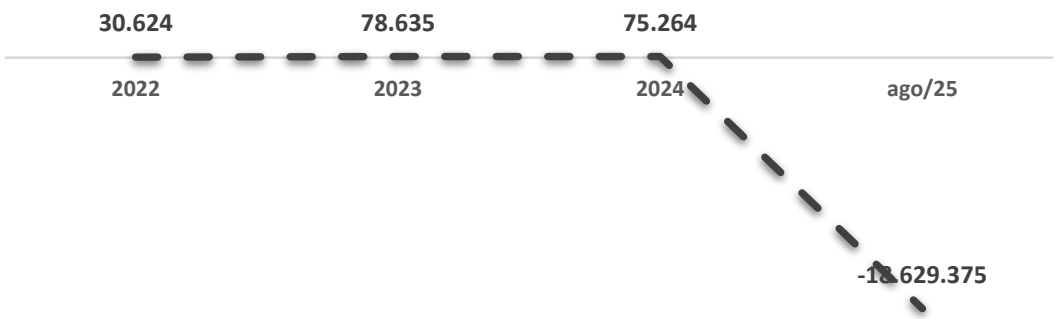

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
ORION

A **Liquidez Geral** da empresa demonstrou um comportamento relativamente estável entre 2022 e 2024, oscilando entre 1,23 e 1,35, com destaque para o pico em 2023 (1,35). Entretanto, a queda drástica para 0,83 em 2025 representa um sinal de alerta, sugerindo que a empresa pode enfrentar dificuldades significativas para honrar o total de suas dívidas com os ativos disponíveis.

O índice de **Liquidez Imediata** manteve-se consistentemente baixo ao longo do período analisado, variando entre 0,06 e 0,11, com o melhor desempenho registrado em 2023. Esses valores indicam que a empresa mantém uma reserva mínima de recursos altamente líquidos (caixa e equivalentes) em relação às suas **obrigações de curto prazo**.

Já a **Liquidez Seca** apresentou variações mínimas entre 0,56 e 0,62, demonstrando incapacidade da empresa de honrar suas obrigações correntes **sem depender da conversão de estoques em caixa**. Embora os valores permaneçam abaixo de 1,0, **indicando dependência moderada da rotatividade de estoques ou de um ciclo operacional eficiente**, a estabilidade deste índice sugere que a empresa mantém um controle adequado sobre seus recebíveis e ativos de maior liquidez.

Finalmente o índice de **Liquidez Corrente** exibiu uma trajetória ascendente favorável de 2022 a 2024, evoluindo de 1,07 para 1,18, demonstrando uma melhoria progressiva na capacidade da empresa de cobrir suas obrigações de curto prazo com **Ativos Circulantes**. Contudo, a reversão para 0,91 em 2025, sinaliza que os **Ativos De Curto Prazo** se tornaram insuficientes para cobrir as dívidas correntes, o que pode resultar em pressões de caixa e necessidade de renegociação de prazos ou busca por fontes adicionais de financiamento.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	Ago/25
LIQUIDEZ GERAL	1,23	1,35	1,33	0,83
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,08	0,11	0,10	0,06
LIQUIDEZ SECA	0,59	0,56	0,57	0,62
LIQUIDEZ CORRENTE	1,07	1,13	1,18	0,91

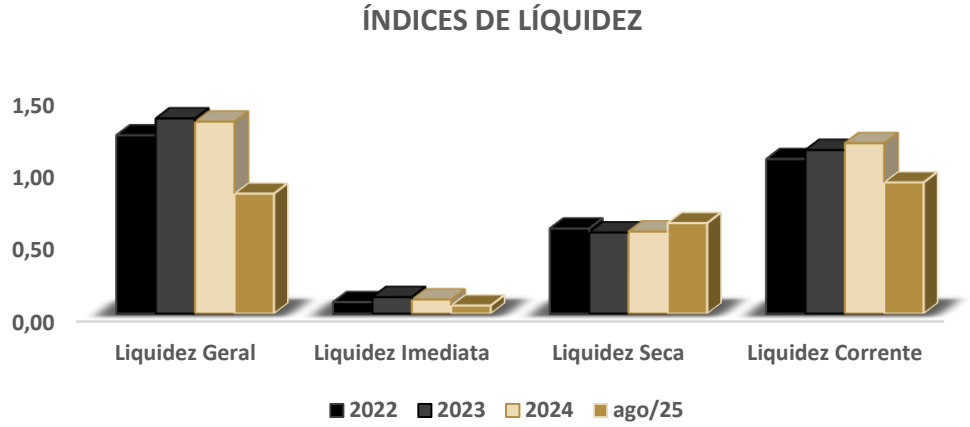

Conclusão: A análise demonstra **deterioração crítica da situação financeira em 2025**, após três anos de estabilidade. A queda da Liquidez Geral para 0,83 e da Liquidez Corrente para 0,91 indica **risco significativo de insolvência**, com a empresa não possuindo ativos suficientes para cobrir suas obrigações.
A manutenção da estabilidade na Liquidez Seca (0,62) e Imediata (0,06) sugere que o problema está relacionado ao **endividamento excessivo ou redução significativa de ativos**, não à gestão operacional. A empresa necessita de **ações urgentes de reestruturação financeira** e renegociação de dívidas para reverter esse quadro preocupante e restaurar sua capacidade de pagamento.

Cabe ressaltar que foram excluídos das analises os valores relativos às Contas de Compensação, as quais distorcem os índices de liquidez.

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

ORION

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	ago/25
ENDIVIDAMENTO A CP	99%	100%	100%	76%
ENDIVIDAMENTO A LP	1%	0%	0%	24%

O **Endividamento de Curto Prazo** da empresa apresentou uma trajetória preocupante entre 2022 e 2024, seguida por uma melhoria significativa para 2025. Em 2022, as dívidas de curto prazo já representavam 99% do total do endividamento, **indicando uma estrutura financeira desequilibrada e com alta dependência de recursos de vencimento imediato**. Essa situação se deteriorou ainda mais em 2023 e 2024, quando 100% do endividamento passou a ser classificado como de curto prazo, eliminando completamente qualquer folga temporal para o cumprimento das obrigações financeiras. Entretanto em agosto de 2025 mostra uma **melhoria substancial**, com o **endividamento de curto prazo reduzindo para 76% do total.**

O **Endividamento de Longo Prazo** da empresa apresentou **níveis já baixos para uma ausência tota**l, **seguida por uma recuperação**. Em 2022, apenas 1% do **Endividamento Total** era classificado como de **Longo Prazo**, um percentual extremamente reduzido. A situação se agravou drasticamente em 2023 e 2024, quando o **Endividamento de Longo Prazo** foi completamente zerado, atingindo 0% do **Total das Obrigações**. O percentual de agosto de 2025 representa uma reversão significativa dessa tendência, com o **endividamento de longo prazo apresentando o percentual de 24% do total das obrigações**.

Resumo da Análise de Endividamento: A análise demonstra que a empresa atravessou um **período crítico de desequilíbrio financeiro entre 2022 e 2024**, caracterizado pela **concentração extrema em dívidas de curto prazo** (99-100%) e virtual ausência de endividamento de longo prazo, expondo-a a riscos severos de liquidez. Entretanto, em agosto de 2025 houve uma reestruturação do perfil de endividamento, com **redução do passivo circulante para 76% e estabelecimento de 24% em dívidas de longo prazo**.

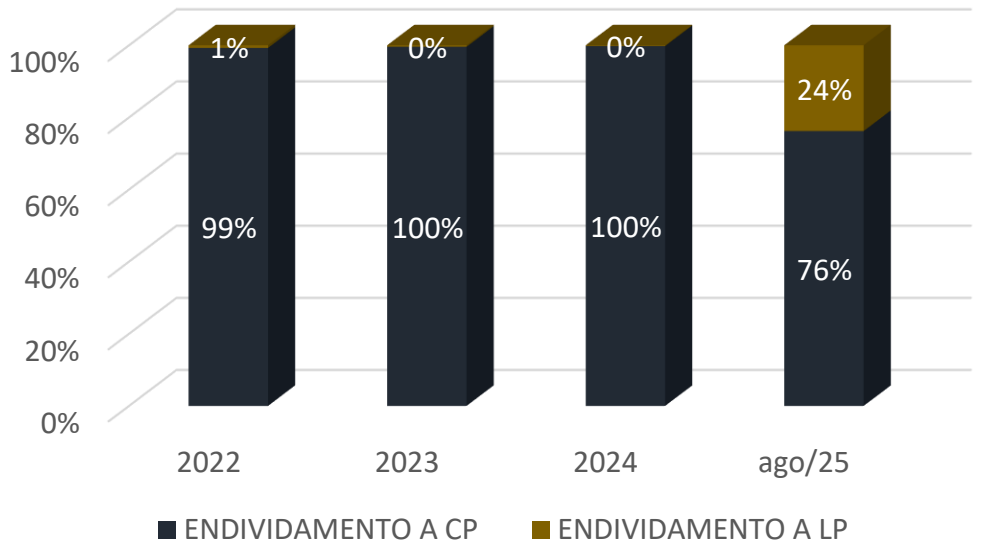

ANÁLISE CONTÁBIL
ORION – FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	Ago/2025
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.512.936,99**	**3.512.936,99**	**4.337.410,57**	**3.435.981,83**
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**142.329.266,36**	**126.890.920,52**	**111.664.691,37**	**83.007.815,18**
RECEITA DE VENDAS	142.329.266,36	126.890.920,52	111.664.691,37	83.007.815,18
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**-139.771.580,05**	**-125.569.252,42**	**-112.128.586,30**	**-84.333.948,25**
PAGAMENTO A FORNECEDOR	-117.181.890,00	-105.429.848,63	-94.405.802,84	-71.159.420,87
PAGAMENTO A EMPREGADO	-9.605.359,69	-8.563.473,73	-7.535.902,86	-5.601.939,38
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	-3.553.939,36	-3.168.446,30	-2.788.249,75	-2.072.692,07
PAGAMENTO DE DESPESAS	-1.580.359,00	-1.408.938,68	-1.239.873,60	-921.680,77
OUTROS PAGAMENTOS	-7.850.032,00	-6.998.545,08	-6.158.757,25	-4.578.215,16
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**2.557.686,31**	**1.321.668,10**	**-463.894,93**	**-1.326.133,07**
SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	**-557.686,31**	**-497.194,52**	**-437.533,81**	**-325.248,09**
PAGAMENTOS EMPRÉSTIMOS/DEBÊNTURES	-557.686,31	-497.194,52	-437.533,81	-325.248,09
SALDO CAIXA NÃO OPERACIONAL	**-557.686,31**	**-497.194,52**	**-437.533,81**	**-325.248,09**
SALDO DE CAIXA FINAL	**3.512.936,99**	**4.337.410,57**	**3.435.981,83**	**1.784.600,67**

A análise dos dados apresentados demonstra **deterioração progressiva da situação financeira operacional da empresa ao longo do período analisado**, caracterizada por uma tendência de **declínio nas receitas e comprometimento da geração de caixa**.

As **Receitas de Vendas** apresentaram **trajetória descendente** consistente, partindo de R$ 142,3 milhões em 2022, reduzindo para R$ 126,9 milhões em 2023 (-10,8%), R$ 111,7 milhões em 2024 (-12,0%) e atingindo R$ 83,0 milhões nos primeiros oito meses de 2025.

Embora a empresa tenha demonstrado disciplina na redução proporcional dos **Custos Operacionais**, acompanhando a diminuição das receitas, essa estratégia **não foi suficiente para manter a rentabilidade operacional**. Os pagamentos a **Fornecedores**, que representam o maior componente de saída, reduziram de R$ 117,2 milhões em 2022 para R$ 71,2 milhões em agosto de 2025, mantendo uma proporção relativamente estável em relação às receitas

Entretanto, o **Saldo de Caixa Operacional** apresenta a principal preocupação da análise: após gerar R$ 2,5 milhões em 2022 e R$ 1,3 milhão em 2023, a empresa registrou déficit operacional de R$ 464 mil em 2024, agravando-se para R$ 1,3 milhão negativos em agosto de 2025. Esta inversão **indica que as operações da empresa não estão mais gerando caixa suficiente para sustentar suas atividades**.

As **Saídas Não Operacionais**, compostas exclusivamente por pagamentos de empréstimos e debêntures, **mantiveram-se relativamente estáveis**, variando entre R$ 325 mil e R$ 558 mil anuais.

O **Saldo Final de Caixa** reduziu substancialmente de R$ 4,3 milhões em 2023 para R$ 1,7 milhão em agosto de 2025, representando uma diminuição de 59% em aproximadamente 20 meses. Considerando o **ritmo atual de consumo de caixa operacional negativo**, a **empresa possui reservas limitadas para sustentar as operações**.

Portanto, a análise evidencia uma **empresa em situação financeira crítica**, com **receitas em declínio sistemático** (-42% entre 2022 e agosto/2025) e **fluxo de caixa operacional que migrou de positivo para deficitário**, consumindo as reservas de liquidez disponíveis. O **saldo de caixa** reduziu 59% desde 2023, atingindo R$ 1,8 milhão em agosto de 2025, enquanto o **déficit operacional mensal sugere esgotamento das reservas em prazo inferior a 12 meses**.

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
SALDO INICIAL DE CAIXA	**3.435.981,83**	**607.624,64**	**572.914,72**	**561.457,38**	**677.379,94**	**671.729,82**
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**118.292.636,82**	**123.024.342,30**	**124.281.201,56**	**126.272.971,34**	**128.043.754,39**	**129.965.664,81**
RECEITA DE VENDAS	118.292.636,82	123.024.342,30	124.281.201,56	126.272.971,34	128.043.754,39	129.965.664,81
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**-120.646.129,62**	**-123.059.052,22**	**-124.292.658,90**	**-126.157.048,78**	**-128.049.404,51**	**-129.970.145,58**
PAGAMENTO A FORNECEDOR	-101.411.231,41	-103.439.456,04	-104.476.385,88	-106.043.531,67	-107.634.184,64	-109.248.697,41
PAGAMENTO A EMPREGADO	-8.178.869,01	-8.342.446,39	-8.426.075,33	-8.552.466,46	-8.680.753,46	-8.810.964,76
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	-3.026.144,30	-3.086.667,19	-3.117.609,52	-3.164.373,66	-3.211.839,26	-3.260.016,85
PAGAMENTO DE DESPESAS	-1.345.660,10	-1.372.573,30	-1.386.332,67	-1.407.127,66	-1.428.234,58	-1.449.658,10
OUTROS PAGAMENTOS	-6.684.224,80	-6.817.909,30	-6.886.255,50	-6.989.549,33	-7.094.392,57	-7.200.808,46
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**-2.353.492,80**	**-34.709,92**	**-11.457,34**	**115.922,56**	**-5.650,12**	**-4.480,77**
ENTRADAS DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	**-474.864,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/DEBÊNTURES	-474.864,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	**-474.864,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	**-474.864,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DE CAIXA FINAL	**607.624,64**	**572.914,72**	**561.457,38**	**677.379,94**	**671.729,82**	**667.249,05**

A **empresa** apresenta um perfil financeiro característico do **setor de indústria**, com **Receitas exclusivamente provenientes de vendas** que demonstram crescimento consistente ao longo do período analisado.

As **Receitas Operacionais** evoluem de R$ 118,3 milhões em 2025 para R$ 130,0 milhões em 2030, representando uma taxa de crescimento médio anual de aproximadamente 1,9%, o que indica expansão sustentável do portfólio ou reajustes contratuais adequados.

O comportamento das **Despesas Operacionais** acompanha proporcionalmente o crescimento das **Receitas**, totalizando R$ 120,6 milhões em 2025 e alcançando R$ 130,0 milhões em 2030. A estrutura de **Custos** demonstra que os **Pagamentos a Fornecedores** representam aproximadamente 84% do **Total das Saídas**, seguidos pelos **Custos Com Pessoal** (7%), **Tributos** (2,5%) e demais **Despesas Operacionais** (6,5%).

O **Fluxo de Caixa Operacional** apresenta uma particularidade significativa em 2025, com déficit de R$ 2,4 milhões, situação que se normaliza nos anos subsequentes, mantendo-se praticamente equilibrado entre 2026 e 2030.

No aspecto **não operacional**, destaca-se o pagamento único de R$ 475 mil em **Empréstimos Ou Debêntures** em 2025, demonstrando disciplina no cumprimento de obrigações financeiras e redução do endividamento. A ausência de movimentações não operacionais nos demais anos sugere estratégia conservadora de financiamento.

A posição de liquidez mantém-se consistentemente positiva, com **Saldos de Caixa** oscilando entre R$ 561 mil e R$ 677 mil. Esta reserva de liquidez, embora modesta em relação ao faturamento anual, oferece proteção contra eventuais vacâncias ou necessidades de manutenção emergencial.

Em síntese, a análise revela que o crescimento moderado das receitas, aliado ao controle eficiente de custos e manutenção de liquidez positiva, configura um **cenário favorável para a continuidade operacional**.

ANÁLISE CONTÁBIL

ORION – PONTOS DE ATENÇÃO

A seguir, apresentam-se as ocorrências identificadas no curso da análise contábil, as quais demandam especial atenção no que tange à empresa **Produtos Químicos Orion S/A**

- A rubrica **Contas de Compensação Ativa** apresenta o **comportamento mais anômalo** no **Ativo** da empresa. O saldo desta rubrica teve aumento significativo entre 2022 e 2023, saltando de apenas R$ 44.320 para impressionantes R$ 25,5 milhões. Após o pico de 2023, a conta apresentou retração de 54% em 2024 (R$ 16,5 milhões). Em 2023 e 2024 as rubricas foram incluídas na soma do Total do Ativo, gerando distorções no saldo total do Ativo.

- A rubrica **Contas de Compensação Passiva** apresenta o **comportamento mais anômalo** no **Passivo** da empresa. O saldo desta rubrica teve aumento significativo entre 2022 e 2023, saltando de apenas R$ 44.320 para impressionantes R$ 25,5 milhões. Após o pico de 2023, a conta apresentou retração de 54% em 2024 (R$ 16,5 milhões) e aumento de 13% em ago/25 atingindo R$ 18,7 milhões. A rubricas foram incluídas na soma do Total do Passivo, gerando distorções no saldo total do Passivo.

Cabe ressaltar que as contas de compensação são apresentadas no balanço patrimonial após a totalização do ativo e do passivo. E não devem ser somadas ao grupo do ativo ou passivo, pois são consideradas **contas extrapatrimoniais** no momento do registro.

A norma contábil que trata das contas de compensação é a ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil. A **ITG 2000** define as contas de compensação como um sistema próprio para o registro de atos relevantes que podem modificar o patrimônio no futuro, como contratos de arrendamento, avais ou bens dados em garantia.

- Ressalta-se que foram excluídos das análises **dos índices de liquidez** os valores relativos às **Contas de Compensação**, pois comprometem os índices reais da empresa**.**

- **O Balanço Patrimonial referente ao mês de agosto de 2025** não apresentou todas as rubricas constantes no **Balanço do exercício de 2024**. Em razão disso, algumas contas do Passivo registraram saldo zerado ou, ainda, não puderam ser devidamente identificadas, como é o caso das movimentações lançadas no grupo do Passivo Não Circulante.

8.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações da Lei n. 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei n. 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
>
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum poderão requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir, na análise da possibilidade de consolidação substancial.

Diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** é quando as empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas. Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei nº 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade do Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a inteligência do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, imprescindível que a consolidação substancial tivesse análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signitária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, não seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, constatou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Por primeiro, é importante observar a estrutura empresarial do Grupo, eis que se trata de somente uma pessoa física (Clidenor José Santos Moraes) que consta como Presidente de Boa Vista, Administrador de EPI e Diretor de Orion (Sendo que Orion é Sócia de EPI):

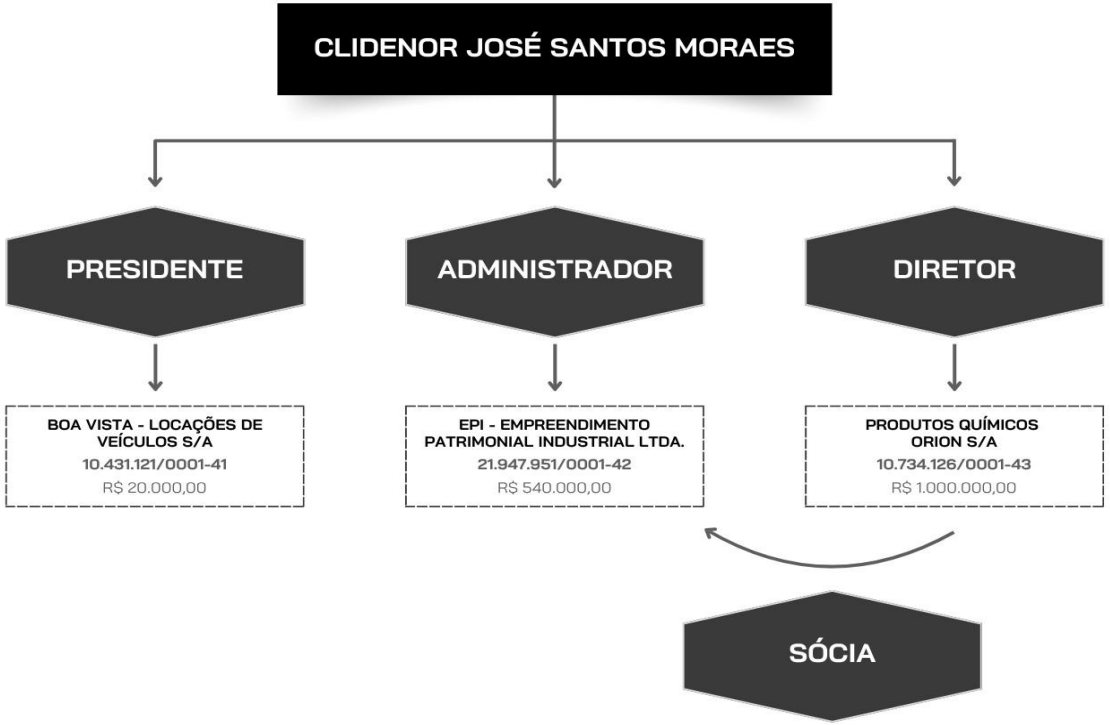

ii) Há somente uma sede em operação (além da filial de Pernambuco que funciona como centro de distribuição), onde ficam localizadas todas as empresas;

iii) A operação de Boa Vista – Locações de Veículos é unicamente locar a frota de veículos à empresa Orion, com contrato de locação, conforme se vê abaixo:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

I – CONTRATANTE: PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Sebastião Piassa, S/N. Km 04, Zona Rural, CEP 86.802-630, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.734.126/0002-24, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Clidenor José Santos Moraes, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Dr. Nagib Daher Nº 343, 2º andar, apto.201, centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº 1.066.927, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF 065.875.004-63.

II – CONTRATADA: BOA VISTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.431.121/0001-4, com seu Ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob Nº 4130007637-5, por seu Diretor Executivo Clidenor José Santos Moraes, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Dr. Nagib Daher Nº 343, 2º andar, apto.2301, centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº 1.066.927, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF 065.875.004-63.

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si, justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira: - O presente contrato tem por objeto a locação dos seguintes veículos de propriedade da **Contratada**, sem condutores:

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

iii) Já a operação de EPI – Empreendimento Patrimonial Industrial Ltda. é deter o patrimônio de Orion (funciona como Holding Patrimonial);
iv) A empresa EPI é a que detém o registro das marcas perante o INPI (Alpes, Canário, Clarinha, etc.), veja-se as capturas de tela abaixo:

Número	Prioridade		Marca		Situação	Titular	Classe
830050884	06/02/2009	N	HIGIELIPTO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
830050892	06/02/2009	N	HIGIE PLUMA	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
830050914	06/02/2009	N	HIGIE LOUÇAS	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
830050906	06/02/2009	N	NOSSO PINHO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
830083405	02/03/2009	N	HIGIE PINHO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
830083413	02/03/2009	N	HIGIE PINHO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 35
830086919	06/03/2009	N	NOSSO PINHO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 05
830086927	06/03/2009	N	HIGIELIPTO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 05
830086935	06/03/2009	N	HIGIE PINHO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 05
902817612	29/07/2010	N	BALTICO	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
904213021	01/11/2011	M	ALPES	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 03
904213056	01/11/2011	M	ALPES	R	Registro de marca em vigor	EPI - EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL S/A	NCL(9) 05

v) Por fim, a Orion é a pessoa jurídica que, de fato, traz todo o faturamento ao grupo através das atividades industriais;
vi) As diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que o Grupo funciona sem distinção entre empresa, funcionando, de fato, como se uma só empresa fosse – apesar da divisão dos patrimônios –, ou seja, tudo se traduz em "Alpes".

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e por se tratar de "sócio" único.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B. Análise dos incisos do art. 69-J

B.1. Art. 69-J, inciso I: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, não é possível constatar a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes, haja vista que não foram acostados contratos a possibilitar a análise de preenchimento do requisito do inciso.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

B.2. Art. 69-J, inciso II: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. Como já descrito, o Grupo administra todas as "Devedoras" como se uma só fossem, sendo todas as medidas tomadas unicamente por Clidenor. Outrossim, não há sedes administrativas distintas entre as Requerentes.

Além disso, as únicas atividades de Boa Vista e EPI são destinadas à empresa Orion, demonstrando claramente a relação de controle e dependência existente entre as empresas.

Nesse sentido, preenchido o requisito do inciso II.

B.3. Art. 69-J, inciso III: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso tem-se igualmente o preenchimento do requisito, na medida em que Clidenor é Presidente da empresa Boa Vista, Administrador da empresa EPI e Diretor de Orion (Orion é Sócia de EPI).

Dessa forma, resta preenchido o requisito previsto no inciso III, por identidade total de quadros societários.

B.4. Art. 69-J, inciso IV: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam todas como "Alpes", ou seja, como se uma só fossem, com tomada de decisão centralizada, sede única, e tratamento comum entre todas as "empresas".

Diante disso, igualmente preenchido o requisito previsto no inciso IV do artigo 69-J da LREF.

A fim de facilitar a análise, apresenta-se abaixo, tabela de cumprimento dos requisitos legais do artigo 69-J para deferimento da consolidação substancial entre ativos e passivos das devedoras:

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	REQUISITO NÃO COMPROVADO
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência entre as devedoras.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

C. Conclusões

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados aliada às diligências *in loco* realizadas na data de 16 de outubro de 2025, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de controle/dependência, identidade de quadro societário e atuação conjunta no mercado.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo suficiente para a consolidação substancial.

Posto isso, a Signatária **ENTENDE** ser o caso autorização da **consolidação processual**, bem como da **consolidação substancial** de ativos e passivos do GRUPO ALPES, composto pelas empresas BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A, EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA. e PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A.

Todavia, **há relevante ponto de atenção a ser observado no presente caso, qual seja, a ausência de dívidas nas empresas A VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A (TANTO CONCURSAIS QUANTO EXTRACONCURSAIS) e EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA (NÃO HÁ DÍVIDAS CONCURSAIS, SOMENTE EXTRACONCURSAIS)** e ausência de funcionários.

O objetivo principal do processo recuperacional é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, conforme disposto no artigo 47 da LREF.

Nesse contexto, tendo em conta a ausência de dívidas e funcionários nas empresas, o processamento da recuperação judicial das devedoras Boa Vista e EPI pode-se entender pelo indeferimento do processamento da recuperação judicial, em razão da ausência dos pressupostos para a propositura da ação.

De fato, ao analisar isoladamente as empresas, não faria sentido o pedido de recuperação judicial, haja vista a ausência de dívidas. Todavia, restou demonstrado que as Requerentes preenchem os requisitos para a consolidação substancial em conjunto com ORION que, por sua vez, possui relevante endividamento que poderá afetar as demais.

Ainda, em primeira análise, como as empresas não possuem endividamento relevante possuem bens, o ingresso em conjunto apenas beneficiará os credores, tendo em vista que terão mais patrimônio para garantir o pagamento da dívida. Os credores extraconcursais de EPI e BOA VISTA, por sua vez, poderão acessar o patrimônio normalmente, tendo em vista que, ao menos até o momento, houve apenas o pedido de essencialidade de um bem, sobre o qual esta equipe técnica se manifestou de forma desfavorável.

Por fim, cabe ressaltar que, em razão da confusão entre as empresas, é provável que com o pedido de recuperação judicial de ORION, os credores ingressassem com pedidos de desconsideração da personalidade jurídica em face das demais e, dessa forma, EPI e BOA VISTA passariam a ter dívidas concursais e teriam que ingressar com pedido de recuperação judicial em outro momento.

Dito isso, entendendo as peculiaridades do caso e a extrema dependência que EPI e BOA VISTA possuem em relação a ORION, entende que é o caso de deferimento do processamento das duas empresas, em conjunto com ORION.

Diante de todo o exposto, **OPINA** pela autorização da **consolidação processual** e **consolidação substancial** *in casu.*

9.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

ESSENCIALIDADE DE BENS

Na inicial, as Requerentes pugnam, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade de um veículo supostamente utilizado na operação.

Em relação à declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto.

Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[2] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do STJ:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, não há apresentação de risco iminente.

Todavia, ainda que se considere a simples existência de alienação fiduciária como risco iminente, deve-se observar as caraterísticas do bem, a operação como um todo e a imprescindibilidade do bem para a manutenção das atividades empresariais.

Sob este prisma, de pronto, a Equipe Técnica informa que entende pela não essencialidade do veículo Gol, objeto do pleito das Requerentes, tendo em vista não ser imprescindível à manutenção das atividades.

O veículo objeto de pedido de essencialidade pelas Requerentes trata-se de um VW/Gol 1.0, ano 2020/2021, com alienação fiduciária prestada em consórcio. Solicitados documentos às empresas relativos ao veículo, foi encaminhado o extrato do consórcio, demonstrando que foram pagas 62 parcelas, de um total de 84, com valor de parcela em torno de R$ 470,00.

Dito isso, passa-se às considerações da Equipe Técnica.

[2]Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

ESSENCIALIDADE DE BENS

O primeiro ponto a ser observado em relação à essencialidade do veículo para a operação do Grupo são as atividades desenvolvidas e a imprescindibilidade de veículos para o desenvolvimento destas atividades.

Em se tratando, a operação, de indústria, via de regra, seriam essenciais à manutenção das atividades os maquinários, insumos e imóveis, na medida em que são os bens que, de fato, são utilizados na atividade fim.

Entretanto, estendendo-se o caráter essencial, é possível reconhecer a necessidade de ao menos um veículo para atividades diversas como cobranças, transportes, deslocamento rápido.

Ocorre que, no presente caso, não há como se declarar, nesse momento, que o único veículo com alienação fiduciária é essencial à manutenção das atividades, tendo em vista que as empresas possuem outros veículos próprios de iguais características (Fiat Mobi, Onix, Fiat Strada, etc.).

Assim, ainda que se reconheça como imprescindível certo número de veículos para a manutenção das atividades das devedoras, não foram apresentados nos autos elementos que comprovem qual é esse número mínimo. Observa-se que o Grupo já possui diversos outros veículos sem alienação fiduciária, tornando o VW/Gol, *a priori,* somente mais um veículo da frota – e, portanto, não essencial –.

Em suma, é necessário diferenciar bens úteis e bens essenciais. A legislação permite a manutenção da posse de bens essenciais e os elementos trazidos até então demonstram que o VW/GOL útil à atividade, porém não comprovam a sua essencialidade.

O segundo ponto que merece destaque é a excepcionalidade da declaração de essencialidade de bens. Explica-se.

O artigo 49, § 3º, da LREF, dispõe que os credores titulares da posição de proprietário fiduciário não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Nesse contexto, é cediço que as regras de suspensão da exigibilidade das obrigações não se aplicam nestes casos.

Dessa forma, considerando que a exigibilidade das obrigações não estão suspensas, em tese, as Devedoras precisariam continuar realizando os pagamentos das dívidas extraconcursais.

É comum, todavia, que as empresas em recuperação judicial parem de realizar os pagamentos, justamente pela impossibilidade de honrar com as obrigações, em razão da situação de crise em que se encontram.

Ocorre que, no presente caso, o único bem alienado fiduciariamente, trata-se do veículo VW/Gol – ao que se tem notícia até o momento –, o qual possui parcela inferior a R$ 500,00 mensais, não sendo justificável a ausência de pagamentos e declaração de essencialidade do bem.

Diante de todo o exposto, a Equipe Técnica **ENTENDE** e **OPINA** pela não declaração de essencialidade do bem VW/Gol.

10.

EMPRESAS
PONTENCIALMENTE RELACIONADAS

EMPRESAS POTENCIALMENTE RELACIONADAS

O artigo 51, inciso II, alínea *e,* da Lei 11.101/2005, determina que a petição inicial deverá ser instruída com descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

No caso em tela, na exordial, foi indicado o Grupo Alpes sendo composto pelas empresas Requerentes (Boa Vista, EPI e Orion), não havendo menção a qualquer outra empresa.

Outrossim, no documento acostado ao Mov. 1.74, em que apresentada a relação de bens particulares de Clidenor José Santos Moraes, constaram igualmente somente as três empresas requerentes (Boa Vista, EPI e Orion), além de um imóvel localizado em Apucarana – RS.

Todavia, em diligências realizadas pela Equipe Técnica, foram localizadas outras duas empresas em que Clidenor José Santos Moraes é sócio, as quais não foram mencionadas, quais sejam, Editora Tribuna do Norte S.A. (82.423.096/0001-65) e Bisente Factoring Ltda. (06.323.213/0001-30).

Veja-se, ao lado, as capturas de tela realizadas no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), pela Equipe Técnica, dos Quadros de Sócios e Administradores – QSA das empresas mencionadas:

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S.A.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.423.096/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIS MARCAL DE OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES
Qualificação:	10-Diretor

BISENTE FACTORING LTDA.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.323.213/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	BISENTE FACTORING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLIDENOR JOSE SANTOS MORAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

EMPRESAS POTENCIALMENTE RELACIONADAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.423.096/0001-65 MATRIZ		22/02/1991

NOME EMPRESARIAL
EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ZILDA SEIXAS AMARAL	4270	SALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.806-380	PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTADOR@TRIBUNADONORTE.COM	(43) 3420-7772/ (43) 3420-1177

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.323.213/0001-30 MATRIZ		04/06/2004

NOME EMPRESARIAL
BISENTE FACTORING LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. OSWALDO CRUZ	1111	ANDAR 2 SALA 210 EDIF PLANALTO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.800-720	CENTRO	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3420-3297

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

EMPRESAS POTENCIALMENTE RELACIONADAS

Em relação à empresa **Editora Tribuna do Norte S.A**. identificou-se que se trata de uma editora de jornais/revistas, com site próprio, que aparentemente em nada se relaciona com o Grupo Alpes – à exceção de Clidenor figurar como sócio nas empresas –.

Abaixo, capturas de tela, realizadas pela Equipe Técnica, do site da Editora Tribuna do Norte (https://tribunadonorte.com/?d=1):

Por sua vez, em relação à empresa **Bisente Factoring Ltda**., observou-se que Clidenor José Santos Moraes é o único Sócio (Sócio-Administrador), sendo que a empresa está localizada no mesmo endereço em que registrada a matriz de Orion (Rua Dr. Oswaldo Cruz, 1111, Andar 2, Sala 210, Edifício Planalto, Centro, Apucarana, PR, 86800-720).

Outrossim, localizou-se uma execução fiscal (processo n. 5000755-08.2011.4.04.7015) em que figuram no polo ativo as empresas Bisente Factoring Ltda. e Produtos Químicos Orion S/A, além de outras diversas empresas, porém a Equipe Técnica não possui acesso aos autos considerando a existência de Segredo de Justiça (Nível 1).

Das questões acima apontadas não há como concluir acerca de qualquer relação direta entre as empresas (operacional), à exceção do endereço e quadro de sócios, que justifique a inclusão da empresa no polo ativo da demanda.

Ademais, a identificação das empresas neste momento sequer é realizada com o intuito de inclusão no polo ativo da demanda, sobretudo porque a Equipe Técnica entende que o litisconsórcio obrigatório em recuperação judicial é medida excepcionalíssima, tratando-se, via de regra, de faculdade do Grupo Empresarial optar por quais empresas integrarão o processo na condição de requerentes.

Assim, as informações somente são registradas no presente Laudo de Constatação prévia, como medida de cautela, de modo que as referidas sociedades possam ser acompanhadas e fiscalizadas, ainda que de forma indireta, futuramente, pela Administração Judicial, caso venha a ser deferido o processamento da recuperação judicial.

Os apontamentos têm por finalidade prevenir eventual esvaziamento patrimonial ou desvio de valores ou bens, garantindo maior transparência aos credores e interessados e a preservação da integridade do processo recuperacional.

EMPRESAS POTENCIALMENTE RELACIONADAS

É importante mencionar que a Equipe Técnica realizou questionamentos acerca da Factoring, sendo informada que, efetivamente, tratava-se de uma empresa que prestava serviços financeiros à Orion, mas que atualmente não possui qualquer atividade, patrimônio ou dívida. Além disso, foi informada que a empresa será formalmente encerrada.

Todavia, ainda que prestados os esclarecimentos acima, a Equipe Técnica entende que seria benéfico ao procedimento, o esclarecimento das Requerentes sobre a questão, juntado documentos comprobatórios, conferindo-se maior transparência ao processo.

Quanto à Editora Tribuna do Norte S.A. reputa-se desnecessário qualquer esclarecimento, na medida em que é evidente a ausência de qualquer relação entre as empresas.

Diante do exposto, a Equipe Técnica **INDICA** a existência das empresas Editora Tribuna do Norte S.A. (82.423.096/0001-65) e Bisente Factoring Ltda. (06.323.213/0001-30) – além das empresas Requerentes – em que Clidenor José Santos Moraes figura como sócio, **MANIFESTANDO-SE** pela intimação das Requerentes para esclarecerem eventual relação existente entre o Grupo e a empresa Bisente Factoring Ltda. acostando documentos.

Por fim, destaca-se que a intimação para esclarecimento, no entendimento da Equipe Técnica, não obsta o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo, sobretudo considerando os esclarecimentos já prestados em caráter preliminar.

11.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes, ainda que com ressalvas sobre os documentos contábeis, devidamente relacionados no tópico "Pontos de Atenção".

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas externas e internas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a presente situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores.

12.

DA COMPETÊNCA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, as Requerentes argumentam que o principal estabelecimento do Grupo é localizado na cidade de Apucarana – PR, onde se encontra a principal infraestrutura, parque industrial e estabelecimento comercial e administrativo.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo.

No caso, a vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 16/10/2025, confirmou que o principal estabelecimento do Grupo, de fato, é localizado no Município de Apucarana – PR, na medida em que é onde se encontra o parque industrial, sede administrativa e praticamente a integralidade da operação.

Nesse sentido, considerando que o principal estabelecimento está localizado em Apucarana – PR, é competente para processamento da recuperação judicial o Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa – PR, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 6º, da Resolução n. 426-OE, de 07 de março de 2024. Abaixo, veja-se a captura de tela dos Anexos I e III da Resolução n. 426-OE:

ANEXO I
(a que se refere o §2º do art. 1º e art. 6º)

ANEXO III - MACRORREGIÕES - VARAS EMPRESARIAS REGIONAIS

Cascavel	Maringá	Londrina	Ponta Grossa	Curitiba
Alto Piquiri	Alto Paraná	Andirá	Castro	Almirante Tamandaré
Altônia	Astorga	Apucarana	Teixeira Soares	Antonina
Ampére	Barbosa Ferraz	Arapongas	Irati	Araucária
Assis Chateaubriand	Campo Mourão	Arapoti	Mallet	Bocaiúva do Sul
Barracão	Cianorte	Assaí	Rebouças	Campina Grande do Sul
Campina da Lagoa	Cidade Gaúcha	Bandeirantes	Clevelândia	Campo Largo
Cantagalo	Colorado	Bela Vista do Paraíso	Palmas	Cerro Azul
Capanema	Cruzeiro do Oeste	Cambará	Pitanga	Colombo
Capitão Leônidas Marques	Engenheiro Beltrão	Cambé	Cândido de Abreu	Curitiba
Cascavel	Faxinal	Carlópolis	Palmital	Fazenda Rio Grande
Catanduvas	Grandes Rios	Centenário do Sul	Manoel Ribas	Guaratuba
Chopinzinho	Iretama	Congonhinhas	Telêmaco Borba	Lapa
Corbélia	Ivaiporã	Cornélio Procópio	Ortigueira	Matinhos
Coronel Vivida	Jandaia do Sul	Curiúva	Reserva	Morretes
Dois Vizinhos	Loanda	Ibaiti	Tibagi	Paranaguá
Formosa do Oeste	Mandaguaçu	Ibiporã	Guarapuava	Pinhais
Foz do Iguaçu	Mandaguari	Jacarezinho	União da Vitória	Piraquara
Francisco Beltrão	Marialva	Jaguapitã	Imbituva	Pontal do Paraná

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

13.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** As Requerentes encontram-se ativas, com operação em pleno funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Há documentos apresentados com pequenas irregularidades, mas que não obstam o deferimento do processamento da recuperação judicial foram apresentados; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; **v)** Os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005 foram cumpridos pelas empresas; e **vi)** O principal estabelecimento das devedoras é localizado em Apucarana – PR, sendo o Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina – PR o competente para o processamento do feito.

Em relação ao pedido de **consolidação substancial**, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de controle/dependência, identidade dos quadros societários e atuação conjunta no mercado. Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J.

No mais, **APONTA** que apesar de não existirem dívidas concursais arroladas pelas empresas BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A e EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA., a priori, não há prejuízos aos credores em manter as empresas no Polo Ativo e, por outro lado, possuem patrimônio relevante para a restruturação do Grupo, além das demais peculiaridades apontadas no Capítulo 8. Nesse contexto, ainda que existam elementos para o indeferimento – o que pode ser entendido/decidido pelo Juízo –, **ENTENDE** que devem ser mantidas as empresas no polo ativo e autorizada a consolidação substancial.

Já em relação ao pedido de **essencialidade de bens**, realizada a análise do pleito, a Equipe Técnica entendeu pela não essencialidade do bem, tendo em vista, sobretudo, que as empresas possuem frota de veículos próprios – sem alienação fiduciária – com características semelhantes, e que a declaração de essencialidade é excepcional, conforme destacado no Capítulo 9. do presente Laudo. Assim, **OPINA** pelo desacolhimento do pleito e pela não essencialidade do veículo VW/Gol.

Por todo o exposto, a Equipe Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO ALPES**, composto pelas empresas **BOA VISTA – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A**, **EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA**. e **PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A**, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, bem como autorização da **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL** e **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** de ativos e passivos do Grupo, com fundamento no artigo 69-J, da LREF.

Ainda, **MANIFESTA-SE** pela intimação das Requerentes para:

> **A. ACOSTAREM** aos autos a Relação de Bens do Sócio Clidenor José Santos Moraes devidamente retificada para constar as demais empresas em que figura como sócio, Editora Tribuna do Norte S.A. (82.423.096/0001-65) e Bisente Factoring Ltda. (06.323.213/0001-30);
>
> **B. ESCLARECEREM** a relação existente entre o Grupo requerente e a empresa Bisente Factoring Ltda., juntado documentos (se for o caso).

Por fim, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina – PR, 20 de outubro de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/PR 130.741

Jorge Augusto D. Casagrande
Advogado Responsável
OAB/PR 53.927

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Juliana Sanine P. Vaz Casagrande
Equipe Jurídica
OAB/PR 59.404

Jamile Beck Eidt
Equipe Jurídica
OAB/RS 101.015

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Josiane Machado
Coordenadora Contábill
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Scheffer
Equipe Contábil

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | MT

SEDE PARANÁ
Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905
Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde
Curitiba, PR
CEP 80240-031